EDITAL

PREGÃO (Presencial)

N.º 001/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS A FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES DO SESI-SP E DO SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

SCL

Edital do Pregão (Presencial) n.º 001/2022

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior preço, (proposta mais vantajosa), será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos contêm todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta.

1.3. A forma e condições do presente Pregão estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de declaração concordando com os termos do Edital e credenciando o representante
Anexo B -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo C -	Descritivo da Contratação de Serviços Bancários para Pagamentos a Funcionários
Anexo D -	Descritivo dos Serviços de Pagamentos aos Fornecedores
Anexo E -	Descritivo de Cessão Onerosa de Espaço para PAB – Posto de Atendimento
Anexo F -	Quantidade de Funcionários por Municípios SESI-SP e SENAI-SP
Anexo G -	Minuta de contrato de prestação de serviços bancários para pagamento a funcionários e outras avenças
	Minuta de contrato de prestação de serviços bancários para pagamentos a fornecedores e outras avenças
	Termo de Cessão Onerosa de Espaço Físico
Anexo H -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo I -	Termo de Confidencialidade
	Lei Geral de Proteção de Dados - Fornecedores

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:
Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:
Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:
Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:
Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental. O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

SCL

Proponente:
A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação, tipo maior preço é a contratação de serviços bancários para pagamento dos Funcionários, dos Fornecedores e Cessão de espaço para o Posto de Atendimento Bancário - PAB do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme edital e anexos a, b, c, d, e, f, g, h, i.

2.2. Para tanto, as proponentes, conforme previsto no item 4.1 e Anexo H deste Edital, deverão apresentar ofertas de valores de retribuição pagos ao SESI-SP e ao SENAI-SP, pelos serviços de execução dos pagamentos a Funcionários e Fornecedores e Cessão de espaço para o Posto de Atendimento Bancário - PAB das Entidades.

2.3. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.4. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e SENAI;

c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.5. É vedada a subcontratação de outra Instituição bancária pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

2.6. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As proponentes interessadas deverão apresentar ao Serviço Social da Indústria e (SESI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, para participar do presente Pregão, 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, a saber:

Envelope - Proposta
Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
"PROPOSTA"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
Nome e endereço da Proponente

Envelope - Documentos para Habilitação
Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
"HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
Nome e endereço da Proponente

3.1.1. A sessão de abertura dos Envelopes será no mesmo endereço, conforme previsto no cronograma anexo e procedimentos constantes dos itens 5, 6 e 7.

3.2. Os documentos constantes de cada envelope deverão, preferencialmente, ser encadernados ou grampeados, de forma a não conter folhas soltas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes, conforme cronograma.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços deverá ser aquela da sessão de entrega e abertura dos envelopes.

3.7. Os preços ofertados deverão ser em moeda corrente nacional.

3.8. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso, salvo avaliação e decisão da Comissão de Licitação.

3.9. A condição de pagamento às Entidades está definida no item 12 deste edital.

3.10. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.11. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.11.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.11.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.13. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.14. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.15. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.16. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no “site internet” do SESI-SP e do SENAI-SP, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

4. Do Conteúdo dos Envelopes

4.1. O Envelope - Proposta deverá conter:

4.1.1. Declaração concordando com os termos deste Edital e credenciando o representante para representá-la perante o SESI-SP e o SENAI-SP, especialmente para efetuar lances verbais de preços maiores, bem como para interpor ou desistir de recursos e demais assuntos pertinentes a esta Licitação, conforme modelo Anexo A.

Obs.: Poderá ser apresentado documento equivalente ou procuração que comprove o atendimento às mesmas condições citadas no item 4.1.1.

4.1.2. Proposta comercial, preenchida e assinada, conforme **Modelo de Proposta Comercial, Anexo H.**

Todas as despesas inerentes ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da prestação de serviços são de total responsabilidade da empresa contratada.

4.1.3. A Proposta deverá considerar:

a) valor mínimo inicial de R$ 37.000.000,00, para pagamentos a Funcionários e a Fornecedores e Cessão de espaço para o Posto de Atendimento Bancário - PAB do SESI-SP e do SENAI-SP, pelo período de 60 meses;

b) validade mínima das ofertas de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope;

c) pagamento do valor final ofertado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme item 12.1 do edital;

d) prazo máximo de 03 (três) meses para implantação e início dos serviços a partir da assinatura do contrato: e

e) elaboração da proposta não gera direito à proponente de auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.2. O Envelope - Documentos para Habilitação deverá conter:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado fornecido por Órgãos Públicos e/ou Privados para comprovação da experiência da Proponente na prestação serviços iguais ou similares ao objeto do presente Edital, com o mínimo de 7.500 (sete mil e quinhentos) empregados.

4.2.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Comprovação de que não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou falência, cujos documentos não estejam datados há mais de 30 (trinta) dias antes da data da abertura do certame, caso no documento não conste data de validade.

b) Demonstrativo da proponente acerca de seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções vigentes, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), respectivamente. Este demonstrativo poderá ser solicitado pelo SESI-SP e SENAI-SP da proponente vencedora, a qualquer momento ao longo da contratação.

c) Para comprovação do "índice de Basiléia" mencionado no item “b” acima, não será aceita a informação obtida no site do Banco Central do Brasil - BACEN (www.bcb.gov.br) em relação às informações das instituições bancárias, devendo o índice constar do “Balanço” da proponente. O cálculo do “índice de Basiléia” deverá ter por base os resultados apresentados em balanço do último exercício fiscal, sendo aceito na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados.

4.2.4. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo B.

5. Da Abertura dos Envelopes - Proposta

5.1. A sessão de abertura dos Envelopes será no mesmo endereço, conforme previsto no Cronograma anexo.

5.2. É obrigatória a presença do representante credenciado nas sessões de abertura dos envelopes e na fase de lances verbais, sob pena de não aceitação dos envelopes e/ou desclassificação da proposta.

5.3. Inicialmente serão abertos os Envelopes - Proposta, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados dos Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

5.4. A falta do documento de credenciamento, ou no caso do mesmo apresentar defeitos insanáveis, bem como a ausência do representante credenciado implicará na desclassificação da proposta.

5.5. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no item 4 – Do Conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

5.6. Do ato de abertura dos envelopes e da sessão de lances verbais, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representantes das proponentes.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances Verbais e da Aceitabilidade das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valor inferior a R$37.000.000,00.

6.3. O julgamento desta licitação será pelo critério de "maior preço" em lote único para o SESI-SP e SENAI-SP.

LOTE	ITENS
Único	Pagamento à Funcionários e Fornecedores e Cessão de espaço para o Posto de Atendimento Bancário - PAB

6.4. Avaliação das propostas:

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. A pedido da Comissão de Licitação as propostas serão analisadas por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em relação ao atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

6.4.3. As propostas serão analisadas por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, obedecendo à especificação técnica solicitada neste Edital.

6.4.4. A critério da Comissão poderá ser realizada diligência com a paralisação da sessão, em qualquer fase, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.4.4.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta.

6.4.5. A Comissão de Licitação, baseada no parecer técnico-comercial, desclassificará as propostas que não atenderam o Edital.

6.4.6. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.7. A hipótese prevista no item 6.4.6, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pela autoridade competente.

6.5. Fase de lances verbais:

6.5.1. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

6.5.2. Caso haja empate, o critério para definição de apresentação dos lances verbais será por sorteio em sessão pública.

6.5.3. Fica estabelecido que o valor mínimo de incremento entre os lances será conforme o quadro abaixo, podendo, entretanto, este valor ser alterado no decorrer da fase de lances e com a concordância de todos.

Lote	Itens	Valor mínimo de incremento entre os lances
Único	Pagamento à Funcionários e Fornecedores e Cessão de espaço para o Posto de Atendimento Bancário - PAB	R$ 100.000,00

a) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for efetuado em primeiro lugar;

b) só serão considerados os lances superiores ao último maior lance obtido;

c) o Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de menor preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem crescente de preço;

d) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

e) havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de menor preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de maior lance;

f) o proponente que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

g) o Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem decrescente de preço.

h) o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o autor da oferta de maior lance valor com vistas à obtenção de melhor preço.

6.6. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, comparando o valor obtido com o valor de mercado e/ou previsto, decidindo motivadamente a respeito.

6.7. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7. Da Abertura dos Envelopes - Documentos para Habilitação

7.1. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da proponente que, na ordenação feita pelo pregoeiro, tenha sua proposta aceita quanto ao objeto e valor.

7.2. A proponente que deixar de apresentar a declaração que trata o item 4.2.4. poderá emiti-la de próprio punho, pelo seu representante legal, na sessão de abertura do Envelope de Habilitação.

7.3. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos apresentados para a habilitação poderão ser saneadas somente na sessão pública, inclusive mediante:

a) substituição de documentos ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.4, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

7.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 4.2, o Pregoeiro, se necessário, poderá suspender a sessão e diligenciar junto as áreas técnicas competentes do SESI-SP e do SENAI-SP.

7.8. Se a proponente classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro convocar o autor do segundo maior lance, decidir sobre a aceitabilidade da proposta, verificar as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.10. A critério da Comissão de Licitação, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser estipulado prazo e/ou data para retomada dos trabalhos.

7.11. Os Envelopes – Documentos para Habilitação, das proponentes não classificadas para a fase de lances verbais, e das proponentes classificadas para a fase de lances verbais, mas que não foram vencedoras, ficarão à disposição para retirada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do resultado do Pregão, após esse prazo serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

7.12. A proponente declarada vencedora deverá apresentar a Proposta de Preços Definitiva, considerando o valor total final ofertado na fase de lances.

7.12.1. A formalização da proposta vencedora deverá ser entregue em até 01 (um) dia útil, após a solicitação do Pregoeiro.

7.13. Na hipótese do quanto previsto no item 6.5.3. alínea "d" e havendo empate de preços, será realizado sorteio para definição da proposta vencedora.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar a proponente vencedora, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances verbais, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruam o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP, Diretor Regional do SENAI-SP e ao Diretor Corporativo e de Estratégias Educacionais do SESI-SP e do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro.

10.1.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 2 (dois) dias úteis, após a efetivação do cadastro.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo.

10.5.1. No caso de rescisão antecipada do contrato, sem culpa da Instituição bancária, o valor de retribuição será devolvido pelo SESI-SP e SENAI-SP proporcionalmente ao período restante do prazo de 60 (sessenta) meses.

11. Do recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, em conformidade com os Descritivos (Anexos C, D e E), contratos e demais exigências constantes neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.

11.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da GSCF – Gerência Sênior Contábil e Financeira, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. O valor ofertado deverá ser pago ao SESI-SP e ao SENAI-SP pela Contratada, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, por meio das contas bancárias indicadas pelo SESI-SP e SENAI-SP.

a) 58,83% para o SESI-SP, e
b) 41,17% para o SENAI-SP.

Entidades	Folha	Fornecedor	Cessão de espaço	%
SESI	56,22%	1,34%	1,27%	58,83%
SENAI	40,12%	1,05%	0,00%	41,17%
Total	96,34%	2,39%	1,27%	100,00%

12.1.1. Se o contrato vier a ser rescindido, sem culpa da Contratada, o valor a ser devolvido será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

13. Das Penalidades

13.1. Das penalidades quanto à pagamentos a funcionários

13.1.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá acarretar ao CONTRATADO as penalidades abaixo, que serão aplicadas somente se depois de notificado para o cumprimento das obrigações pactuadas o CONTRATADO não regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.1.2. O atraso do pagamento ou da assinatura do contrato, sem justificativa plausível aceita pelas Entidades, acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM.

13.1.3. O atraso na implantação dos serviços acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado, a cada mês de atraso.

13.1.4. O inadimplemento total das obrigações assumidas poderá acarretar à contratada as seguintes penalidades:

a) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor final ofertado;
b) rescisão do Contrato;
c) obrigação de indenizar o SESI-SP e o SENAI-SP pelas perdas e danos causados;
d) impedimento de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos.

SCL

13.1.5. Das penalidades aplicáveis na execução do contrato:

a) aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM sobre o valor dos créditos não efetuados (folha de pagamento à funcionários) em virtude de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora; e

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que resulte em rescisão contratual.

13.1.6. A sanção prevista na alínea "a" do item 13.1.5 também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESI e com o SENAI.

13.1.7. As penalidades são independentes e não excludentes, quando cabíveis.

13.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada. Não havendo pagamento, a devedora estará sujeita a processo executivo.

13.1.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SESI e o SENAI por um prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. Das penalidades quanto à pagamentos aos fornecedores.

13.2.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá acarretar ao CONTRATADO as penalidades abaixo, que serão aplicadas somente se depois de notificado para o cumprimento das obrigações pactuadas o CONTRATADO não regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.2.2. O atraso do pagamento ou da assinatura do contrato, sem justificativa plausível aceita pelas Entidades, acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM.

13.2.3. O atraso na implantação dos serviços acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado, a cada mês de atraso.

13.2.4. O inadimplemento total das obrigações assumidas poderá acarretar à contratada as seguintes penalidades:

a) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor final ofertado;
b) rescisão do Contrato;

c) obrigação de indenizar o SESI-SP e o SENAI-SP pelas perdas e danos causados;

d) impedimento de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos.

13.2.5. Das penalidades aplicáveis na execução do contrato:

a) aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM sobre o valor dos créditos não efetuados (folha de pagamento dos fornecedores) em virtude de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora; e

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que resulte em rescisão contratual.

13.2.6. A sanção prevista na alínea "a" do item 13.2.5 também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESI e com o SENAI.

13.2.7. As penalidades são independentes e não excludentes, quando cabíveis.

13.2.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada. Não havendo pagamento, a devedora estará sujeita a processo executivo.

13.2.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SESI e o SENAI por um prazo de até 2 (dois) anos.

14. Das Disposições Gerais e Informações Adicionais

14.1. A proponente(s) e/ou contratada(s) obriga(m)-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, relativos aos empregados e aos fornecedores do SESI-SP e do SENAI-SP e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sem a prévia e expressa autorização das contratantes, sob as penas da lei civil, penal e correlatas. A obrigação de sigilo aplica-se, também, a toda e qualquer informação que a(s) contratada(s) vier(em) a ter sobre o SESI-SP e SENAI-SP, em virtude dos serviços a serem contratados.

14.2. Os Contratos e/ou Convênios existentes atualmente entre o SESI-SP, SENAI-SP e as demais Instituições bancárias serão cumpridos até o prazo final e não serão denunciados, devendo ser respeitados até sua definitiva extinção.

14.3. A terminologia utilizada em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, e são passíveis de alteração pela proponente vencedora desde que com a devida concordância dos contratantes.

14.4. Os volumes financeiros e os demais dados constantes do Edital e respectivos anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto a maior quanto a menor em relação aos exercícios futuros.

14.5. Não serão quebrados os sigilos bancários de funcionários, posto que as informações se limitam apenas e tão somente aos pagamentos de salários, demais verbas trabalhistas e eventuais falhas operacionais no que tange à própria obrigação do SESI-SP e do SENAI-SP. O que o Edital prevê é o fornecimento de informações relativas exclusivamente à efetivação, ou eventual falha, dos pagamentos realizados pelo SESI-SP ou SENAI-SP, depositados nas contas dos funcionários.

15. Casos Omissos

Qualquer caso omisso no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

CRONOGRAMA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES E CESSÃO DE ESPAÇO PARA O POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB DO SESI-SP E DO SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	**23/05/2022**
Retirada do Edital	a partir de **23/05/2022** sites: www.sp.senai.br ou www.sesisp.org.br
Perguntas	De **23/05/2022 até 10/06/2022** e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Entrega dos envelopes	**22/06/2022** até as **09h30** – Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar – Bela Vista – São Paulo – SP
Sessão de abertura dos envelopes	**22/06/2022** às **10h00** – Avenida Paulista, 1313, sala Conselho – 3º andar – Bela Vista – São Paulo – SP

Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com a Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7048, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

ANEXO A

(Declaração concordando com os termos do Pregão, em papel timbrado da proponente)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

Prezados Senhores

nome da empresa proponente , declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Pregão acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____ , (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com plenos poderes para efetuar lances verbais, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Atenciosamente

(Local e Data)

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES (*usar papel timbrado da empresa*)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;

b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;

c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;

d) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e

e) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP e do SENAI-SP, disponibilizada nos links: https://privacidade.sesisp.org.br e https://privacidade.sp.senai.br

(Local e Data)

_____

(Nome completo e assinatura do representante legal)

DESCRITIVO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS

1. Antecedentes

1.1. O SESI-SP e o SENAI-SP centralizam no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal, os depósitos de suas disponibilidades de caixa, conforme Regulamento do SESI e Regimento do SENAI. As operações de pagamentos aos funcionários atualmente ocorrem exclusivamente por meio de créditos efetuados em suas contas salários, abertas no Banco Bradesco.

1.2. Objeto

O objeto do presente anexo é a contratação de serviços bancários para pagamentos a funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP.

1.3. A proponente terá o prazo máximo de 03 (três) meses para implantação e início dos serviços licitados a partir da assinatura do contrato. O SESI-SP e o SENAI-SP viabilizarão os meios necessários.

1.4. Caberá à instituição bancária vencedora do Certame, a abertura e manutenção de contas salários, sem custos, para os funcionários do SESI-SP e SENAI-SP.

1.4.1 Caso a conta salário venha a ser cancelada pela Instituição bancária por qualquer razão, obriga-se a mesma a providenciar o pagamento por meio de Ordem de Pagamento, sem custos.

1.4.2 Atualmente a Instituição detentora do contrato de pagamento da folha de salários e fornecedores do SESI-SP e do SENAI-SP é o Banco Bradesco sendo que os funcionários são todos Celetistas, exceto Estagiários, Temporários, Aposentados e Pensionistas.

1.4.3 O quadro abaixo reflete a distribuição dos funcionários por faixa de renda, em abril/2022:

Faixa Salarial (R$/mês)	SESI-SP		SENAI-SP		TOTAL	
Até R$ 1.000,00	30	0,33%	26	0,40%	56	0,36%
De R$ 1.000,01 a R$ 2.000,00	839	9,27%	277	4,29%	1116	7,20%
De R$ 2.000,01 a R$ 4.000,00	3.394	37,51%	1.389	21,52%	4783	30,85%
De R$ 4.000,01 a R$ 9.000,00	3.977	43,95%	3.141	48,66%	7118	45,91%
De R$ 9.000,01 a R$ 10.000,00	191	2,11%	664	10,29%	855	5,52%

Acima de R$ 10.000,00	617	6,82%	958	14,84%	1575	10,16%
TOTAL	**9.048**	**100,00%**	**6.455**	**100,00%**	**15.503**	**100,00%**

1.4.4. A Instituição bancária vencedora do certame licitatório terá o direito de ofertar o produto "Crédito Consignado" aos funcionários, sem exclusividade, durante a vigência do contrato.

1.4.5. O SESI-SP e o SENAI-SP não arcarão com nenhum débito pendente referente aos contratos de empréstimos consignados de ex-funcionários inadimplentes.

1.4.6. O empréstimo consignado poderá ser solicitado e liberado para o funcionário no período compreendido entre o dia 11 até o último dia útil do mês.

Como regulamentação consta:

- O funcionário deverá contar com o mínimo de 06 (seis) meses de vínculo empregatício com o SESI-SP ou SENAI-SP para solicitar empréstimo;
- Nova solicitação de empréstimo somente poderá ser feita após 02 (dois) meses da liberação do empréstimo anterior;
- A somatória dos valores dos descontos deverá estar dentro da margem consignável do funcionário.
- O prazo máximo de parcelas é de 60 meses.

1.4.7. Não haverá divulgação das relações de funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, bem como de seus dados cadastrais e endereços para outras Instituições. A instituição bancária contratada não terá liberdade para fazer a abordagem diretamente ao funcionário oferecendo seus serviços nas dependências do SESI-SP e do SENAI-SP, sendo, porém, permitidas ações de atendimento previamente autorizadas pelas Entidades.

1.4.7.1. Será disponibilizada para a instituição bancária contratada todos os itens legais necessários para a abertura de contas, como para a operacionalização do contrato.

1.4.8. O SESI-SP e o SENAI-SP estarão isentos de todas e quaisquer tarifas e taxas bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as que eventualmente sejam criadas em todas e quaisquer contas correntes existentes ou que venham a ser abertas na Instituição Bancária, para as operações relativas ao crédito de salários para os funcionários, bem como pagamento de fornecedores.
Caso ocorra a cobrança de tarifas pela Instituição Bancária, de forma indevida, as mesmas deverão ser estornadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

1.4.9. O SESI e o SENAI gozam da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, alínea "c", e parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988.

1.4.10. Quanto às tarifas, os itens não previstos no edital serão de livre negociação entre o Banco e os funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, observados os limites impostos pelo Banco Central do Brasil.

1.4.11. O SESI-SP e o SENAI-SP seguirão os dispositivos legais e toda a documentação necessária por parte dos funcionários será fornecida à Instituição Bancária contratada.

1.4.12. A Instituição Bancária contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o SAP, atualmente utilizado pelo SESI-SP e SENAI-SP, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online (VPN Exclusiva)*, sendo obrigatório à instituição bancária contratada providenciar a adaptação de seus sistemas, se necessário, arcando com todas as despesas decorrentes.

2. Abrangência do sistema de pagamento dos funcionários

2.1 O SESI-SP e o SENAI-SP enviarão à Instituição Bancária contratada o valor correspondente ao depósito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários.

2.1.1 SESI-SP: **9.048** funcionários ativos e SENAI-SP: **6.455** funcionários ativos (base abril/2022), foram gerados pagamentos para **15.503** funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, que recebem pagamentos mensais, férias e adiantamentos.

3. Periodicidade do pagamento

3.1. O pagamento dos funcionários, inclusive o 13º salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo SESI-SP e SENAI-SP.

3.1.1. Atualmente o pagamento aos funcionários é efetuado em 2 (duas) etapas: 30% do valor bruto no dia 15 de cada mês (ou dia útil anterior), e o restante, deduzidos os devidos descontos, no último dia útil do mês, por meio de crédito nas contas salários dos funcionários, diretamente nos bancos.

4. Sistema de pagamento

4.1. O BANCO receberá do SESI-SP e do SENAI-SP o valor correspondente ao depósito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, nas datas aprazadas, com 1 (um) dia útil de antecedência, e os créditos deverão ser efetuados nas contas dos funcionários no primeiro dia útil subsequente ao do depósito efetuado pelo SESI-SP e SENAI-SP.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, considerando a totalidade dos funcionários.

4.3. Os créditos que por quaisquer motivos não forem efetuados deverão ser devolvidos para o SESI-SP e para o SENAI-SP em D+0.

4.3.1. Nos casos de rejeição de crédito, o arquivo retorno deverá ser disponibilizado na mesma data da remessa, constando o motivo da rejeição.

5. Modalidade de pagamento

5.1 A modalidade de pagamento será o crédito em conta salário de titularidade do funcionário.

6. Base de dados para pagamento

6.1. O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos funcionários que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais. Os dados deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia.

6.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos funcionários, o SESI-SP e o SENAI-SP remeterão ao BANCO um arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. Os dados deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia. Os dados deverão estar criptografados e o envio deverá ocorrer a partir de sistema específico disponibilizado pelo Banco por meio da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

6.3. As informações sobre as características, especificações e *layout* dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços deverão ser acertados entre as áreas técnicas do Banco e do SESI-SP e do SENAI-SP, sendo os dados apresentados apenas para conhecimento e orientação das Instituições interessadas, podendo estas oferecer meios próprios e eficientes para a execução destes serviços.

6.4. O BANCO oferecerá a custo zero mensal, para todos os funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, o seguinte pacote mínimo de serviços: 10 (dez) saques totais ou parciais dos créditos, 10 (dez) transferências via DOC ou TED por mês, 1 (um) talonário de cheques por mês com 20 (vinte) folhas de cheque, 1 (um) cartão de débito, 1 (um) extrato de caixa eletrônico por semana, PIX ilimitado e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.

6.4.1. As condições previstas no item acima devem ser cumpridas, desde que permitidas, pela legislação aplicável.

7. Capilaridade

7.1. A capilaridade mínima exigida com relação às Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP no Anexo F, é de 85%, sendo o seu não atendimento motivo para inabilitação.

7.1.1. Entende-se por capilaridade no presente edital, a quantidade de municípios constantes do Anexo F em que há agências físicas disponíveis da instituição bancária proponente.

8. Informações gerais

8.1. O SESI-SP e o SENAI-SP deverão ser isentos de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.

8.2. O BANCO deverá abrir conta para o pagamento de salários para os funcionários admitidos, a serem informados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, na Agência indicada pelos funcionários, mantidas as isenções de tarifas indicadas no item 6.4.

8.2.1. O BANCO se obriga a abrir e manter a conta salário dos empregados do SESI-SP e do SENAI-SP conforme o item 6.4, ainda que os mesmos tenham restrições cadastrais, não podendo encerrá-las ou bloqueá-las.

8.3. O SESI-SP e o SENAI-SP não terão responsabilidade sobre os critérios de créditos concedidos pelo BANCO, nem tampouco pelo relacionamento entre os funcionários e a Instituição bancária.

8.4. Total da Folha de pagamento em 2021:

PESSOAL + ENCARGOS 2021
SESI: R$ 769.318.524,40
SENAI: R$ 802.299.126,33

8.5. Total da Folha de pagamento de jan a abr/22:

PESSOAL + ENCARGOS 2022 (jan a abr)
SESI: R$ 295.661.637,55
SENAI: R$ 285.824.066,06

8.6. Posto de Atendimento

Somente a Instituição Bancária vencedora dos serviços bancários de folha de pagamento "deverá instalar Posto de Atendimento no Edifício SEDE" (as unidades do SESI-SP e do SENAI-SP não dispõem de quaisquer instalações para serviços bancários PAB's ou Caixas Eletrônicos), sem que haja circulação de moeda nas dependências do SESI-SP e do SENAI-SP, e sem qualquer ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP, o valor da cessão onerosa de espaço do PAB deverá ser considerado no valor total da Licitação, o qual está englobado no percentual total do contrato do SESI-SP.

8.7. Caixa Eletrônico

A Instituição Bancária vencedora deverá instalar caixas eletrônicos no Edifício SEDE, assim que o espaço destinado for disponibilizado.

9. Procedimento para implantação do sistema de folha de pagamento

9.1. O SESI-SP e o SENAI-SP emitirão um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários.

9.2. O SESI-SP e o SENAI-SP emitirão os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de salários, conforme previsto no item 3.1.1. Os dados serão enviados ao BANCO até 1 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito. Os dados deverão estar criptografados e o envio deverá ocorrer a partir de sistema específico disponibilizado pelo Banco através da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

10. Rotina operacional do sistema de pagamento

10.1 O SESI-SP e o SENAI-SP emitirão um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO até 1 (um) dia útil, antes da data prevista para cada dia de pagamento.

10.1.1 O SESI-SP e o SENAI-SP emitirão um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos funcionários, até 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

10.1.2 Cabe ao BANCO o bloqueio de Cartão Magnético e demais produtos, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

10.1.3 O BANCO deverá disponibilizar rotina que possibilite o pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o SESI-SP e o SENAI-SP, não cabendo à Instituição bancária qualquer indenização ou ressarcimento.

10.1.4 O BANCO deverá disponibilizar arquivo de retorno CNAB240, em meio digital, que permita a atualização dos dados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, com relação aos valores pagos e não pagos aos funcionários. O banco deverá enviar o arquivo de retorno criptografado através de conexão segura e também deverá fornecer informações sobre como descriptografá-lo.

11. A transmissão eletrônica de dados

11.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, individualmente ou em lote, utilizando os serviços do sistema próprio do BANCO, executando as atividades seguintes a serem acertadas entre as áreas técnicas. Os dados deverão estar criptografados e o envio deverá ocorrer a partir de sistema específico disponibilizado pelo Banco através da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

11.1.1. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a funcionários. O banco deverá gerar log com horário padrão do Greenwich Mean Time (GMT) contendo todos os acessos e ações realizadas no sistema, inclusive o login de acesso e o IP de origem da conexão.

11.1.2. Cadastramento ou exclusão de funcionários, bem como de seus representantes legais. Os logs deverão ser armazenados em local seguro durante toda a vigência do contrato.

11.1.3. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Corrente.

11.1.4. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos.

11.1.5. Consultas de dados dos funcionários.

11.1.6. Impressão de relatórios.

12. Procedimentos específicos para abertura da conta salário e emissão do cartão magnético

12.1 Abertura da Conta Salário

12.1.1 Somente após a formalização da conta salário pelo titular ou representante legal, o BANCO poderá efetuar os créditos.

12.2 **Emissão e Entrega do Cartão**

12.2.1 Após a abertura da conta salário o BANCO confeccionará os Cartões Magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

12.3 **Reemissão de Cartão**

12.3.1 O BANCO deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.

12.3.2 O funcionário arcará com o custo relativo à emissão de um novo Cartão Magnético, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do BANCO.

13. Procedimentos específicos do depósito em conta salário.

13.1. O Depósito em conta salário obedecerá às exigências de controle de senhas apresentadas no item 14 deste Anexo.

13.2. A conta salário deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o funcionário beneficiário do pagamento realizado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.

13.3. Os valores das tarifas cobradas dos funcionários que receberem por meio de conta salário, respeitadas as isenções de tarifas previstas, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas do BANCO, ressalvadas as gratuidades previstas no Edital e em seus Anexos.

14. Revalidação de senhas

14.1. A revalidação das senhas dos funcionários, cuja modalidade de pagamento seja conta salário é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para o SESI-SP, SENAI-SP ou funcionários.

15. Emissão de créditos

15.1. O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações dos funcionários imediatamente no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do valor, conforme item 4.1.

16. Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital.

16.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

17. Obrigações especiais do banco

17.1. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Funcionários, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para o SESI-SP ou para o SENAI-SP:

a) Instalar no município de São Paulo, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao SESI-SP e ao SENAI-SP e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, com poderes de negociação dos termos contratuais, que visem à otimização do serviço prestado.

b) Disponibilizar ao SESI-SP e ao SENAI-SP aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal. O aplicativo disponibilizado pela Contratada deverá possuir certificação digital, utilizar protocolo de conexão segura e criptografia.

c) Proceder a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento. O aplicativo deverá implementar rotinas para troca de senha periódica.

d) Comunicar, com a devida antecedência, ao SESI-SP e do SENAI-SP em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais que os afetem.

18. Informações Adicionais

18.1. Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – Informações Institucionais (Lei 12.708/12) e legislação posterior, os Demonstrativos, Notas Explicativas e Pareceres de Auditoria estão disponíveis para consulta nas respectivas *Websites* do SESI-SP e o SENAI-SP, nos endereços www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Prestação de Contas Ordinárias Anual.

ANEXOS AO EDITAL:

1. ATA DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA FIESP
2. ATA DE POSSE FIESP
3. SENAI BALANÇO FINANCEIRO
4. SENAI BALANÇO PATRIMONIAL
5. SENAI DEMONSTRAÇÕES
6. SENAI PARECER DA COMISSÃO
7. SENAI-RECIBO ECF
8. SENAI-REGULARIDADE DE FGTS
9. SESI BALANÇO FINANCEIRO
10. SESI BALANÇO PATRIMONIAL
11. SESI DEMONSTRAÇÕES
12. SESI PARECER DA COMISSÃO
13. SESI-RECIBO ECF
14. SESI-REGULARIDADE DE FGTS

FIESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 768378 /2021

ATA DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA FIESP, PARA O MANDATO 2022/2025.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, no edifício-sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, na Avenida Paulista, 1313 - 15º andar, observando-se as medidas sanitárias adotadas em virtude da Pandemia da COVID-19, foi instalada a Mesa Apuradora dos sufrágios destinados a eleger a nova Diretoria, Conselho Fiscal com seus respectivos Suplentes e Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria – CNI com seus respectivos Suplentes, para o mandato 2022/2025, composta automaticamente pelos Membros da Mesa Coletora, tendo como Presidente da Mesa, Dr. Fabio Prieto de Souza, que Presidiu a Mesa Coletora e foi especialmente designado pela Comissão Eleitoral nos termos do *"caput"* do artigo 18 e do artigo 11, inciso III, do Regulamento Eleitoral da Entidade e integrada pelos Membros da Mesa Coletora, Drs. Décio Sebastião Daidone e Euclides Benedito de Oliveira, com a ausência justificada de Dr. Henrique Nelson Calandra. A seguir, foram iniciados os trabalhos de apuração da Eleição encerrada às dezessete horas, deste mesmo dia, mês e ano, constatando encontrar-se a urna devidamente lacrada, tendo sido feitas as atas de instalação e encerramento da coleta de votos, com obtenção do "*quorum*" a que se refere o artigo 43, Parágrafo Único, dos Estatutos da Entidade, para a primeira convocação, e ter sido a Mesa Coletora devidamente ocupada pelas pessoas designadas e que ora compõem a Mesa Apuradora. O Sr. Presidente, verificando, ainda, estar em perfeita ordem todo o material para efeito de iniciar-se a competente apuração, passou à abertura da urna, recolhendo todas as cédulas ali depositadas, constatando terem sido as mesmas rubricadas pelos componentes da Mesa Coletora, e verificando que as cédulas, em número de 108 (cento e oito), coincidiram com o número de votantes que compareceram à eleição e discriminados na respectiva folha de votação, tendo sido, consequentemente, alcançado o *"quorum"* previsto na disposição estatutária já citada, considerando-se o número total de 131 Sindicatos filiados, sendo que 113 (cento e treze) Sindicatos estão em condições de exercer o voto e 108 (cento e oito) o número de votantes, e desta forma atingido o *"quorum"* da maioria absoluta de votos para a validade do pleito, de acordo com a lista de presença de votantes que integra a presente ata de apuração. A Eleição se realizou na forma de escrutínio secreto e contou com a inscrição de Chapa Única. A seguir, o Senhor Presidente constatou que a Chapa Única, encabeçada pelo Sr. Josué Christiano Gomes da Silva, obteve 104 (cento e quatro) votos válidos, além de terem sido computados 04

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Santos, 1470 - São Pulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente reprodução extraída pela parte, do original apresentado, dou fé.
29 NOV. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RODOLFO RODRIGUES QUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRA. REGISTRO
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0517609
FIESP - DIRETORA EXEC. JURÍDICA - LUCIANA FREIRE

FIESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 768378 /2021

(quatro) votos nulos e nenhum voto em branco. Não tendo havido durante os trabalhos tanto de coleta de votos, como de apuração, quaisquer protestos ou impugnações, o Sr. Presidente da Mesa proclamou eleita a Diretoria, Conselho Fiscal com seus respectivos Suplentes e Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria – CNI com seus respectivos Suplentes, da Chapa Única registrada, assim constituída e conforme qualificação anexa: **Presidente:** Josué Christiano Gomes da Silva, **1º Vice-Presidente:** Rafael Cervone Netto, **2º Vice-Presidente:** Dan Ioschpe, **3º Vice-Presidente:** Marcelo Campos Ometto, **Vice-Presidentes:** André Bier Gerdau Johannpeter, Anibal do Vale, Carlos Antonio Cavalcante, Carlos Eduardo Pedrosa Auricchio, Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, Dagmar Oswaldo Cupaiolo, Eduardo Ribeiro Capobianco, Elias Miguel Haddad, Fernando Galletti de Queiroz, Flávio Gurgel Rocha, Irineu Govêa, João Carlos Marchesan, José Antonio Fernandes Martins, José Carlos de Oliveira Lima, José Roberto Ermirio de Moraes, Levi Ceregato, Luiz Carlos Gomes de Moraes, Nelson Pereira dos Reis, Paulo Henrique Schoueri, Ruy Salvari Baumer e Salo Davi Seibel, **1º Diretor Secretário:** Vandermir Francesconi Júnior, **2º Diretor Secretário:** Ronaldo Koloszuk Rodrigues, **3º Diretor Secretário:** Jérson José do Nascimento Junior, **1º Diretor Financeiro:** Jacyr da Silva Costa Filho, **2º Diretor Financeiro:** Sylvio Araujo Gomide, **3º Diretor Financeiro:** Pedro Guimarães Fernandes, **Diretores:** Adriano Serino, Afonso Champi Junior, Afonso Gonzaga, Alberto Pinheiro Marra, Alfredo dos Anjos Martins, Algemir Tonello, Amaury Pereira Dias Filho, André Luiz Pompéia Sturm, Angelo Andrea Matarazzo, Antero Saraiva Junior, Antonio Claudio Montiani Palma, Antonio Claudio Salce, Antonio Pires Gomes, Arcangelo Nigro Neto, Arthur Dominique Liacre, Caetano Bianco Neto, Carlos Alberto Cordeiro, Carlos Alberto da Silva Corrêa, Carlos Erane de Aguiar, Carlos Humberto Mendes de Carvalho, Carlos Leinz Lazzaro, Carlos Roberto Afonso Prudêncio, Christian Arntsen, Christian Mattar Saigh, Cid Maraia de Almeida, Coukeper Victorello, Décio Augusto da Costa, Delair Ângelo Bolis, Delcio Sandi, Dimas de Melo Pimenta II, Dionísio José Gava Júnior, Douver Gomes Martinho, Edgar Solano Marreiros, Edison Terra Filho, Elcio Carlos Languidi, Euclides Francisco Jutkoski, Felipe Nicolau Khoury, Fernando Antonio Gomes Martins, Fernando Aparecido Pereira Leite, Fernando Bueno, Geraldo Ribeiro do Valle Haenel, Gilberto Neto Marianno, Giuliano Spinelli Gera, Heitor Alves Netto, Hermes Soncini, Humberto Cereser, João Augusto Moliane, João Carlos Basílio da Silva, João Sereno Lammel, Joaquim Antonio de Araújo, José Antônio Baggio, José Frugis, José Silvio Valdissera, Laércio Barbosa, Luís Antônio Paladini Júnior, Luiz Albert Kamilos, Luiz Antonio

FIESP - DIRETORIA JURÍDICA - LUCIANA FRERE

12 TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO DESIGNADO
AL. SANTOS, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente fotográfica-Autenticada pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo SP
29 NOV. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RODOLFO RODRIGUES GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CORRENTES R$ 1,00

Fiesp - Feder
Av. Pau
Tel

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0517616

FIESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 768378 /2021

dos Santos Pretti, Luiz Gustavo Burian, Manoel Canosa Miguez, Márcio Giusti, Marco Antonio Barbieri, Marco Antonio de Almeida, Marcos de Mattos Pimenta, Marcus Fraga Rodrigues, Mariana Falcão Dalla Vecchia, Mario Eugenio Frugiuele, Mario Sergio Cutait, Mássimo Andréa Giavina-Bianchi, Nelson Abrão Grunebaum, Nelson Antonio Braido, Nelson Augusto Mussolini, Nelson Ferreira Dias, Nelson Gagliardi, Paulo Humberto Alves de Sousa, Pedro Constantino Evangelinos, Pedro Henrique Consorte de Campos, Pierre Alain Stauffenegger, Renato Kenji Nakaya, Ricardo Oliveira Selmi, Rinaldo Dini, Roberto Kikuo Imai, Rodrigo Dimas de Melo Pimenta, Rodrigo Junqueira dos Santos, Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Rui Manuel Rodrigues Gonçalves, Samir Nakad, Silvia Ribeiro de Aquino, Stefanos Anastassiadis, Ubirajara D'Ambrosio, Vicente Manzione, Walter Gimenes Félix e Wayner Machado da Silva, **Conselho Fiscal – Efetivos:** Aluisio Abdalla, Nilton Torres de Bastos e Antonio Carlos Teixeira Álvares, **Suplentes:** Antonio Carlos Fiola Silva, Antonio Carlos Henriques e Newton José Soares Cavalieri, **Delegados Representantes junto à CNI – Efetivos:** Josué Christiano Gomes da Silva e Humberto Barbato Neto, **Suplentes:** Carlos Eduardo Marchesi Trombini e Cláudio Cesar de Gouveia Sahad. Na sequência, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais integrantes da Mesa Apuradora. São Paulo, 05 de julho de 2021.

Presidente
Fabio Prieto de Souza

FIESP - DIRETORIA JURÍDICA - LUCIANA FREIRE

Membros:

Décio Sebastião Daidone

Euclides Benedito de Oliveira

12º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO ... DESIGNADO
... Souza e Holanda ... Rio-SP
Cópia fotográfica autêntica ... presente
... extraída ... parte,
... apresentada ... fé.
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0517621
01 NOV. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RODOLFO RODRIGUES QUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBAS

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 772.066 de 06/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **151 (cento e cinqüenta e uma) páginas**, foi apresentado em 23/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 902.838, tendo sido registrado sob nº **772.066** e averbado no registro nº 771.418 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO FIESP
CNPJ nº 62.225.933/0001-34

Natureza:
ATA

São Paulo, 06 de dezembro de 2021

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 872,25	R$ 248,30	R$ 169,20	R$ 46,52	R$ 60,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 41,90	R$ 18,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.456,94

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190887471806293

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJDC000058979EB21H

FIESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 772066 /2021

ILMO. SR. OFICIAL DO 3º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Paulo Antonio Skaf, abaixo assinado, brasileiro, casado, administrador de empresas, endereço comercial Av. Paulista, 1313 – 14º andar, em São Paulo – Capital, RG 4.412.909-9 SSP/SP, CPF 674.083.628-00, Presidente e representante legal da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP**, entidade sindical de grau superior, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1313 – 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, vêm requerer a V.Sa. que seja registrada a *"Ata de Posse da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, realizada no dia 22 de novembro de 2021, às 18h30, para cumprir mandato referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025"*.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

Paulo Antonio Skaf
Presidente

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-8220

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de: PAULO ANTONIO SKAF e dou fé.
****
****
Selo: S11042AC0181612
SAO PAULO, 23 de Novembro de 2021. Hr. 09:38
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$6.75
CLEBER GONCALVES - ESCREVENTE

A14462
FIRMA 1
S11042AC0181612

TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

FIESP - DIRETORIA JURÍDICA - LUCIANA FREIRE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 1
MICROFILME Nº 772066 /2021

FIESP

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP (CNPJ: 62.225.933/0001-34), REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 18H30, PARA CUMPRIR MANDATO REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos, no Edifício-Sede da FIESP, na Avenida Paulista, 1313 - 15° andar, reuniu-se a Diretoria da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, observando-se as medidas sanitárias adotadas em virtude da Pandemia da COVID-19, para proceder, na forma legal e estatutária, a posse dos novos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal com seus respectivos Suplentes, e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI com seus respectivos Suplentes, eleitos, em primeira convocação, no pleito realizado no dia cinco de julho de dois mil e vinte e um, para cumprir o mandato a ser exercido no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025. Abrindo os trabalhos, o Sr. Paulo Antonio Skaf, Presidente da Entidade, expôs os motivos da convocação, convidando o Sr. Vandermir Francesconi Júnior, 1° Diretor Secretário da FIESP, para secretariar os trabalhos. Em seguida, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos nomes que integram a nova Diretoria, conforme qualificação anexa, a seguir relacionados: **Presidente:** Josué Christiano Gomes da Silva, **1° Vice-Presidente:** Rafael Cervone Netto, **2° Vice-Presidente:** Dan Ioschpe, **3° Vice-Presidente:** Marcelo Campos Ometto, **Vice-Presidentes:** André Bier Gerdau Johannpeter, Anibal do Vale, Carlos Antonio Cavalcante, Carlos Eduardo Pedrosa Auricchio, Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, Dagmar Oswaldo Cupaiolo, Eduardo Ribeiro Capobianco, Elias Miguel Haddad, Fernando Galletti de Queiroz, Flávio Gurgel Rocha, Irineu Govêa, João Carlos Marchesan, José Antonio Fernandes Martins, José Carlos de Oliveira Lima, José Roberto Ermirio de Moraes, Levi Ceregato, Luiz Carlos Gomes de Moraes, Nelson Pereira dos Reis, Paulo Henrique Schoueri, Ruy Salvari Baumer e Salo Davi Seibel, **1° Diretor Secretário:** Vandermir Francesconi Júnior, **2° Diretor Secretário:** Ronaldo Koloszuk Rodrigues, **3° Diretor Secretário:** Jérson José do Nascimento Junior, **1° Diretor Financeiro:** Jacyr da Silva Costa Filho, **2° Diretor Financeiro:** Sylvio Araujo Gomide, **3° Diretor Financeiro:** Pedro Guimarães Fernandes, **Diretores:** Adriano Serino, Afonso Champi Junior, Afonso Gonzaga, Alberto Pinheiro Marra, Alfredo dos Anjos Martins, Algemir Tonello, Amaury Pereira Dias Filho, André Luiz Pompéia Sturm, Angelo Andrea Matarazzo, Antero Saraiva Junior, Antonio Claudio Montiani Palma, Antonio Claudio Salce, Antonio Pires Gomes, Arcangelo Nigro Neto, Arthur Dominique Liacre, Caetano Bianco Neto, Carlos Alberto Cordeiro, Carlos Alberto da Silva Corrêa, Carlos Erane de Aguiar, Carlos Humberto Mendes de Carvalho, Carlos Leinz Lazzaro, Carlos Roberto Afonso Prudêncio, Christian Arntsen, Christian Mattar Saigh, Cid Maraia de Almeida, Coukeper Victorello, Décio Augusto da Costa, Delair

FIESP - DIRETORIA EXECUTIVA JURÍDICA LUCIANA FREIRE

CARTÓRIO DO 12º
AL SANT
Cleber G
Escrevente

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 772066 /2021

Ângelo Bolis, Delcio Sandi, Dimas de Melo Pimenta II, Dionísio José Gava Júnior, Douver Gomes Martinho, Edgar Solano Marreiros, Edison Terra Filho, Elcio Carlos Languidi, Euclides Francisco Jutkoski, Felipe Nicolau Khoury, Fernando Antonio Gomes Martins, Fernando Aparecido Pereira Leite, Fernando Bueno, Geraldo Ribeiro do Valle Haenel, Gilberto Neto Marianno, Giuliano Spineli Gera, Heitor Alves Netto, Hermes Soncini, Humberto Cereser, João Augusto Moliane, João Carlos Basílio da Silva, João Sereno Lammel, Joaquim Antonio de Araújo, José Antônio Baggio, José Frugis, José Silvio Valdissera, Laércio Barbosa, Luís Antônio Paladini Júnior, Luiz Albert Kamilos, Luiz Antonio dos Santos Pretti, Luiz Gustavo Burian, Manoel Canosa Miguez, Márcio Giusti, Marco Antonio Barbieri, Marco Antonio de Almeida, Marcos de Mattos Pimenta, Marcus Fraga Rodrigues, Mariana Falcão Dalla Vecchia, Mario Eugenio Frugiuele, Mario Sergio Cutait, Mássimo Andréa Giavina-Bianchi, Nelson Abrão Grunebaum, Nelson Antonio Braido, Nelson Augusto Mussolini, Nelson Ferreira Dias, Nelson Gagliardi, Paulo Humberto Alves de Sousa, Pedro Constantino Evangelinos, Pedro Henrique Consorte de Campos, Pierre Alain Stauffenegger, Renato Kenji Nakaya, Ricardo Oliveira Selmi, Rinaldo Dini, Roberto Kikuo Imai, Rodrigo Dimas de Melo Pimenta, Rodrigo Junqueira dos Santos, Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Rui Manuel Rodrigues Gonçalves, Samir Nakad, Silvia Ribeiro de Aquino, Stefanos Anastassiadis, Ubirajara D'Ambrosio, Vicente Manzione, Walter Gimenes Félix e Wayner Machado da Silva, **Conselho Fiscal – Efetivos:** Aluisio Abdalla, Nilton Torres de Bastos e Antonio Carlos Teixeira Álvares, **Suplentes:** Antonio Carlos Fiola Silva, Antonio Carlos Henriques e Newton José Soares Cavalieri, **Delegados Representantes junto à CNI – Efetivos:** Josué Christiano Gomes da Silva e Humberto Barbato Neto, **Suplentes:** Carlos Eduardo Marchesi Trombini e Cláudio Cesar de Gouveia Sahad. A seguir, o Sr. Presidente, declarou que tomou posse a nova Diretoria, o Conselho Fiscal com seus respectivos Suplentes, e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI com seus respectivos Suplentes, para o mandato a ser exercido no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, conforme o disposto no Artigo 30 do Regulamento Eleitoral da FIESP e Termos de Posse assinados, franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém quis fazer uso da palavra, agradeceu a presença de todos e, considerando terem sido cumpridos os objetivos da reunião, deu-a por encerrada determinando que fosse lavrada, para os devidos fins e efeitos, a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos. São Paulo, 22 de novembro de 2021.

Paulo Antonio Skaf
Presidente

Vandermir Francesconi Júnior
Secretário

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-180
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) [illegible]

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor
econômico de PAULO ANTONIO SKAF e VANDERMIR
FRANCESCONI JUNIOR e dou fé.
****
Selo: S21042AA646978
SAO PAULO, 23 de Novembro de 2021. Hr. 09:38
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$13,50
CLEBER GONCALVES - ESCREVENTE

114462
FIRMA 2
S21042AA0646978

TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
BALANÇO FINANCEIRO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

	2021	2020	Variações
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas Correntes	**1.529.953.676,38**	**1.171.246.627,97**	**358.707.048,41**
Receitas de Contribuições	1.120.593.844,41	904.893.581,32	215.700.263,09
Receitas Financeiras	68.157.845,14	43.197.187,43	24.960.657,71
Receitas de Serviços	221.836.556,70	175.659.387,00	46.177.169,70
Outras Receitas Correntes	119.365.430,13	47.496.472,22	71.868.957,91
Transferências Correntes	**16.515.366,75**	**31.237.386,47**	**- 14.722.019,72**
Apoios Financeiros	16.515.366,75	31.237.386,47	- 14.722.019,72
Total Receitas Correntes	**1.546.469.043,13**	**1.202.484.014,44**	**343.985.028,69**
Receitas de Capital	**20.339.216,24**	**603.020,01**	**19.736.196,23**
Alienação de Bens	20.339.216,24	603.020,01	19.736.196,23
Total Receitas de Capital	**20.339.216,24**	**603.020,01**	**19.736.196,23**
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**1.566.808.259,37**	**1.203.087.034,45**	**363.721.224,92**
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS			
Ativo Circulante			
Diminuição no Exercício	**14.294.534,62**	**29.582.876,54**	**- 15.288.341,92**
Passivo Circulante			
Aumento no Exercício	**73.936.076,98**	**13.127.639,73**	**60.808.437,25**
Passivo Não Circulante			
Aumento no Exercício	**-**	**29.301.637,81**	**- 29.301.637,81**
Variações Patrimoniais Ativas			
Variações Financeiras	**145.391.990,61**	**58.357.029,27**	**87.034.961,34**
TOTAL DE RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**233.622.602,21**	**130.369.183,35**	**103.253.418,86**
DISPONIBILIDADE INICIAL			
Disponível	**829.962.145,44**	**775.081.834,51**	**54.880.310,93**
Caixa	41.008,73	38.836,79	2.171,94
Bancos Conta Movimento	956.453,55	1.150.604,06	- 194.150,51
Bancos Conta Convênios e Acordos	683.652,33	194.683,25	488.969,08
Aplicações Financeiras	828.281.030,83	773.697.710,41	54.583.320,42
TOTAL DE DISPONIBILIDADE INICIAL	**829.962.145,44**	**775.081.834,51**	**54.880.310,93**
TOTAL	**2.630.393.007,02**	**2.108.538.052,31**	**521.854.954,71**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
BALANÇO FINANCEIRO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

	2021	2020	Variações
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
Despesas Correntes			
Aplicação Direta	**1.156.560.510,44**	**1.038.727.720,21**	**117.832.790,23**
Pessoal e Encargos Sociais	802.299.126,33	741.335.060,94	60.964.065,39
Ocupação e Utilidades	31.998.339,75	24.165.842,14	7.832.497,61
Materiais	72.218.513,91	49.654.469,82	22.564.044,09
Transporte e Viagens	11.537.272,60	5.529.465,87	6.007.806,73
Material de Distribuição Gratuita	93.061,75	54.520,70	38.541,05
Serviços de Terceiros	167.371.691,63	126.736.729,97	40.634.961,66
Despesas Financeiras	4.194.004,82	4.123.838,24	70.166,58
Impostos, Taxas e Contribuições	744.047,78	587.610,62	156.437,16
Despesas Diversas	66.104.451,87	86.540.181,91	- 20.435.730,04
Transferências Correntes	**13.744.951,95**	**11.058.189,34**	**2.686.762,61**
Contribuições Regimentais	13.693.543,95	10.872.243,34	2.821.300,61
Convênios	51.408,00	184.946,00	- 133.538,00
Auxílios a Terceiros	-	1.000,00	- 1.000,00
Total de Despesas Correntes	**1.170.305.462,39**	**1.049.785.909,55**	**120.519.552,84**
Despesas de Capital	**171.890.782,34**	**33.174.387,67**	**138.716.394,67**
Investimentos	171.853.720,48	33.145.862,55	138.707.857,93
Inversões Financeiras	37.061,86	28.525,12	8.536,74
Total de Despesas de Capital	**171.890.782,34**	**33.174.387,67**	**138.716.394,67**
TOTAL DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**1.342.196.244,73**	**1.082.960.297,22**	**259.235.947,51**
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS			
Ativo Circulante			
Aumento no Exercício	**53.472.138,54**	**63.432.668,96**	**- 9.960.530,42**
Ativo Não Circulante			
Aumento no Exercício	**17.585.856,77**	**27.870.658,72**	**- 10.284.801,95**
Passivo Circulante			
Diminuição no Exercício	**4.549.153,14**	**59.422.980,13**	**- 54.873.826,99**
Passivo Não Circulante			
Diminuição no Exercício	**2.839.742,31**	**3.123.620,64**	**- 283.878,33**
Variações Patrimoniais Passivas	**47.584.989,50**	**41.765.681,20**	**5.819.308,30**
TOTAL DE DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**126.031.880,26**	**195.615.609,65**	**- 69.583.729,39**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
BALANÇO FINANCEIRO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

	2021	2020	Variações
DISPONIBILIDADE FINAL			
Disponível	**1.162.164.882,03**	**829.962.145,44**	**332.202.736,59**
Caixa	49.038,80	41.008,73	8.030,07
Bancos Conta Movimento	2.635.328,14	956.453,55	1.678.874,59
Bancos Conta Convênios e Acordos	2.246.158,25	683.652,33	1.562.505,92
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.157.234.356,84	828.281.030,83	328.953.326,01
TOTAL DE DISPONIBILIDADE FINAL	**1.162.164.882,03**	**829.962.145,44**	**332.202.736,59**
TOTAL	**2.630.393.007,02**	**2.108.538.052,31**	**521.854.954,71**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional
CPF nº 025.638.228-07

Jayme Borges Gambôa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

ATIVO

	N.E.	2021	2020
Ativo Circulante		**1.401.684.325,25**	**1.030.303.984,74**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	1.162.164.882,03	829.962.145,44
Créditos a Receber	2	**189.710.291,66**	**154.810.702,99**
Clientes		124.374.078,10	101.699.120,83
(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa		- 27.832.985,14	- 25.389.620,22
Adiantamentos a Empregados		14.504.991,67	3.240.064,03
Adiantamentos Concedidos		6.230,00	-
Departamento Conta Movimento		291.116,23	331.090,02
Receitas a Receber		70.074.283,87	59.597.944,32
Sistema Indústria Conta Movimento		1.027.895,59	-
Convênios Arrecadação Direta		6.130.442,58	14.865.639,22
Contas Correntes Ativas		1.091.704,22	423.930,25
Impostos a Recuperar		42.534,54	42.534,54
Estoques	3	**35.297.186,43**	**28.924.141,39**
Estoques de Materiais e Produtos		35.297.186,43	28.924.141,39
Valores a Apropriar	4	10.656.030,67	13.235.444,64
Despesas Antecipadas	4	3.855.934,46	3.371.550,28
Ativo Não Circulante		**1.876.038.048,21**	**1.883.825.844,19**
Realizável a Longo Prazo	5	**215.238.633,04**	**197.652.776,27**
Depósitos e Empréstimos Compulsórios		991.282,70	689.409,96
Depósitos p/Recursos Judiciais		140.039.621,09	139.162.430,97
Receitas a Receber		74.207.729,25	57.800.935,34
Imobilizado	6	**1.660.799.415,17**	**1.686.173.067,92**
Bens Imóveis		1.935.845.556,37	1.927.697.302,14
Bens Móveis		1.294.216.396,99	1.252.891.899,56
(-) Depreciação e Amortização Acumulada		- 1.569.262.538,19	- 1.494.416.133,78
TOTAL DO ATIVO		**3.277.722.373,46**	**2.914.129.828,93**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	N.E.	2021	2020
Passivo Circulante	7	**241.642.003,78**	**172.255.079,94**
Contas a Pagar		276.642,17	84.101,48
Fornecedores		44.775.217,61	20.281.799,23
Impostos, Taxas e Contribuições a recolher		12.462.680,14	10.314.188,27
Salários e Encargos a Pagar		11.657.714,78	10.807.960,30
Provisões		136.274.019,41	94.226.206,18
Retenções de Depósitos em Garantia		5.747.774,58	3.824.630,47
Convênios - Arrecadação Direta		14.771.161,92	13.642.254,48
Sistema Indústria - Conta Movimento		2.697.174,60	2.196.151,73
Convênios e Acordos		823.009,32	683.652,33
Contas Correntes Passivas		4.008.638,26	3.938.578,42
Demais Obrigações a Curto Prazo		8.147.970,99	12.255.557,05
Passivo Não Circulante	8	**187.932.385,69**	**190.772.128,00**
Obrigações a Longo Prazo		187.932.385,69	190.772.128,00
Patrimônio Líquido		**2.848.147.983,99**	**2.551.102.620,99**
Patrimônio Social Acumulado		2.551.102.620,99	2.480.912.951,46
Superávit/Déficit do Período/Exercício	11	297.045.363,00	70.189.669,53
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**3.277.722.373,46**	**2.914.129.828,93**
Ativo Compensado	12	**3.594.264.253,48**	**3.337.133.935,01**
Serviços Contratados		3.175.174.573,63	3.053.960.413,89
Garantias Diversas		14.061.203,92	12.149.588,43
Comodato de bens		30.037.187,90	26.874.973,81
Outras Compensações Ativas		374.991.288,03	244.148.958,88
Passivo Compensado	12	**3.594.264.253,48**	**3.337.133.935,01**
Serviços Contratados		3.175.174.573,63	3.053.960.413,89
Garantias Diversas		14.061.203,92	12.149.588,43
Comodato de bens		30.037.187,90	26.874.973,81
Outras Compensações Passivas		374.991.288,03	244.148.958,88

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional
CPF nº 025.638.228-07

Jayme Borges Gamboa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

(Em Reais)

	Patrimônio Líquido	Resultado do Exercício	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**2.473.863.349,24**	**7.049.602,22**	2.480.912.951,46
Transferências	7.049.602,22	(7.049.602,22)	-
Superávit do Período/Exercício	-	70.189.669,53	70.189.669,53
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**2.480.912.951,46**	**70.189.669,53**	**2.551.102.620,99**
Transferências	70.189.669,53	(70.189.669,53)	-
Superávit do Período/Exercício	-	297.045.363,00	297.045.363,00
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**2.551.102.620,99**	**297.045.363,00**	**2.848.147.983,99**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional
CPF nº 025.638.228-07

Jayme Borges Gamboa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

		2021	2020	Variações
DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTÁRIAS	**NE**			
Receitas				
Receitas Correntes		**1.529.953.676,38**	**1.171.246.627,97**	**358.707.048,41**
Receitas de Contribuições	**9.1**	1.120.593.844,41	904.893.581,32	215.700.263,09
Receitas Financeiras	**9.2**	68.157.845,14	43.197.187,43	24.960.657,71
Receitas de Serviços	**9.3**	221.836.556,70	175.659.387,00	46.177.169,70
Outras Receitas Correntes	**9.4**	119.365.430,13	47.496.472,22	71.868.957,91
Transferências Correntes	**9.5**	**16.515.366,75**	**31.237.386,47**	**-14.722.019,72**
Apoios Financeiros		16.515.366,75	31.237.386,47	- 14.722.019,72
Total Receitas Correntes		**1.546.469.043,13**	**1.202.484.014,44**	**343.985.028,69**
Receitas de Capital	**9.6**	**20.339.216,24**	**603.020,01**	**19.736.196,23**
Alienação de Bens		20.339.216,24	603.020,01	19.736.196,23
Total Receitas de Capital		20.339.216,24	603.020,01	19.736.196,23
TOTAL ORÇAMENTÁRIAS	**9**	**1.566.808.259,37**	**1.203.087.034,45**	**363.721.224,92**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS				
Variações Patrimoniais e Financeiras				
Variações Patrimoniais				
Resultantes da Execução Orçamentária		**47.441.248,24**	**11.691.356,87**	**35.749.891,37**
Aquisição de bens móveis		44.552.516,49	7.675.376,43	36.877.140,06
Construções em andamento		2.888.731,75	4.015.980,44	- 1.127.248,69
Independentes da Execução Orçamentária		**55.506.131,86**	**53.279.928,62**	**2.226.203,24**
Incorporação de bens imóveis		9.743.185,80	12.486.716,42	- 2.743.530,62
Incorporação de bens móveis		20.335.365,74	17.504.413,44	2.830.952,30
Baixa de depreciação de bens imóveis		2.319.787,98	-	2.319.787,98
Baixa de depreciação de bens móveis		23.107.792,34	23.288.798,76	- 181.006,42
Variações Financeiras				
Inscrições - Ativo		**4.264.416,68**	**31.204.395,17**	**-26.939.978,49**
Disponível		-	138.074,18	- 138.074,18
Créditos a receber		707.845,32	27.885.632,47	- 27.177.787,15
Estoques		-	258.584,20	- 258.584,20
Créditos e valores		3.556.571,36	2.922.104,32	634.467,04
Cancelamentos - Passivo		**1.836.685,74**	**5.431.082,49**	**-3.594.396,75**
Obrigações a pagar		1.836.685,74	5.431.082,49	- 3.594.396,75
Receitas Extraorçamentárias		**139.290.888,19**	**21.721.551,61**	**117.569.336,58**
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIAS		**248.339.370,71**	**123.328.314,76**	**125.011.055,95**
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS		**1.815.147.630,08**	**1.326.415.349,21**	**488.732.280,87**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SP
CNPJ: 03.774.819/0001-02
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

		2021	2020	Variações
DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTÁRIAS				
Despesas				
Despesas Correntes	10.1			
Aplicações Diretas		**1.156.560.510,44**	**1.038.727.720,21**	**117.832.790,23**
Pessoal e Encargos Sociais		802.299.126,33	741.335.060,94	60.964.065,39
Ocupação e Utilidades		31.998.339,75	24.165.842,14	7.832.497,61
Materiais		72.218.513,91	49.654.469,82	22.564.044,09
Transporte e Viagens		11.537.272,60	5.529.465,87	6.007.806,73
Material Distribuição Gratuita		93.061,75	54.520,70	38.541,05
Serviços de Terceiros		167.371.691,63	126.736.729,97	40.634.961,66
Despesas Financeiras		4.194.004,82	4.123.838,24	70.166,58
Impostos, Taxas e Contribuições		744.047,78	587.610,62	156.437,16
Despesas Diversas		66.104.451,87	86.540.181,91	- 20.435.730,04
Transferências Correntes		**13.744.951,95**	**11.058.189,34**	**2.686.762,61**
Contrib./Transf. Regimentais		13.693.543,95	10.872.243,34	2.821.300,61
Convênios		51.408,00	184.946,00	- 133.538,00
Auxílios a Terceiros		-	1.000,00	- 1.000,00
Total Despesas Correntes		**1.170.305.462,39**	**1.049.785.909,55**	**120.519.552,84**
Despesas de Capital	10.2	**171.890.782,34**	**33.174.387,67**	**138.716.394,67**
Investimentos		171.853.720,48	33.145.862,55	138.707.857,93
Inversões Financeiras		37.061,86	28.525,12	8.536,74
Total Despesas de Capital		**171.890.782,34**	**33.174.387,67**	**138.716.394,67**
TOTAL ORÇAMENTÁRIAS	10	**1.342.196.244,73**	**1.082.960.297,22**	**259.235.947,51**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS				
Variações Patrimoniais Financeiras				
Variações Patrimoniais				
Independentes da Execução Orçamentária		**128.321.032,85**	**131.499.701,26**	**-3.178.668,41**
Baixa de bens imóveis		4.492.063,32	-	4.492.063,32
Baixa de bens móveis		23.554.984,80	24.024.702,19	- 469.717,39
Inscrição de depreciação de bens imóveis		34.256.787,60	32.071.474,85	2.185.312,75
Inscrição de depreciação de bens móveis		66.017.197,13	75.403.524,22	- 9.386.327,09
Variações Financeiras				
Cancelamentos - Ativo		**5.881.781,06**	**3.801.249,85**	**2.080.531,21**
Disponível		483,14	129,81	353,33
Créditos a receber		5.756.325,34	2.755.707,42	3.000.617,92
Estoques		-	696.907,45	- 696.907,45
Créditos e valores		124.972,58	348.505,17	- 223.532,59
Inscrições - Passivo		**9.153.213,45**	**37.964.431,35**	**-28.811.217,90**
Obrigações a pagar		9.153.213,45	37.964.431,35	- 28.811.217,90
Despesas Extraorçamentárias		**32.549.994,99**	-	**32.549.994,99**
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIAS		**175.906.022,35**	**173.265.382,46**	**2.640.639,89**
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS		**1.518.102.267,08**	**1.256.225.679,68**	**261.876.587,40**
Resultado do Exercício		**297.045.363,00**	**70.189.669,53**	**226.855.693,47**
Superavit/Déficit no Exercício		297.045.363,00	70.189.669,53	226.855.693,47
Total das Variações Passivas		**1.815.147.630,08**	**1.326.415.349,21**	**488.732.280,87**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional
CPF nº 025.638.228-07

Jayme Borges Gamôba Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SENAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS QUE APROVOU OS BALANÇOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Os Conselheiros, abaixo assinados, membros da Comissão de Contas do Conselho Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, reuniram-se, nesta data, para examinar os Balanços e Contas referentes ao exercício de 2021. Após exame dos documentos que lhes foram apresentados e dos demais julgados necessários e requisitados, e, à vista do relatório dos Auditores Independentes – Moreira Associados Auditores Independentes S/S, os referidos Conselheiros concluíram que os mencionados Balanços e Contas exprimem a real situação e os fatos contábeis do Departamento Regional, relativos ao exercício de 2021, pelo que **resolvem**: recomendar ao Conselho Regional a aprovação dos Balanços e Contas do Departamento Regional de São Paulo do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, referentes ao exercício de 2021.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ÁLVARES

HEITOR ALVES FILHO

SAULO PUCCI BUENO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
03.774.819/0001-02

SCP

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2020 a 31/12/2020	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
DA.0E.4D.42.9D.50.AB.17.2E.A1.C4.94.19.D4.0E.DE.4F.50.61.F8

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	09031141860	ERIKA DA GRACA PAIVA BRAGA:09031141860	20184960099281977828	09/03/2021 a 09/03/2022
Administrador do Grupo	03774819000102	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL:03774819000102	20817436248088549761	21/07/2020 a 21/07/2021

NÚMERO DO RECIBO:

DA.0E.4D.42.9D.50.AB.17.2E.A1.C4.94
.19.D4.0E.DE.4F.50.61.F8-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2021 às 08:03:42

D9.E7.C5.CF.E9.5A.14.AA
07.BA.53.CE.9B.EB.C7.D0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.774.819/0001-02
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: AV PAULISTA 1313 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042909583040534141

Informação obtida em 05/05/2022 14:20:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
BALANÇO FINANCEIRO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

	2021	2020	Variações
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas Correntes	**1.931.429.699,34**	**1.606.990.824,61**	**324.438.874,73**
Receitas de Contribuições	1.469.215.843,21	1.187.940.475,98	281.275.367,23
Receitas Financeiras	79.351.395,61	42.218.328,26	37.133.067,35
Receitas de Serviços	332.016.372,05	311.822.858,86	20.193.513,19
Outras Receitas Correntes	50.846.088,47	65.009.161,51	- 14.163.073,04
Transferências Correntes	**-**	**30.413.933,75**	**- 30.413.933,75**
Apoios Financeiros	-	30.413.933,75	**- 30.413.933,75**
Total Receitas Correntes	**1.931.429.699,34**	**1.637.404.758,36**	**294.024.940,98**
Receitas de Capital	**2.215.069,86**	**1.277.458,10**	**937.611,76**
Alienação de Bens	2.215.069,86	1.277.458,10	937.611,76
Total Receitas de Capital	**2.215.069,86**	**1.277.458,10**	**937.611,76**
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**1.933.644.769,20**	**1.638.682.216,46**	**294.962.552,74**
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS			
Ativo Circulante			
Diminuição no Exercício	**10.638.984,31**	**32.895.926,28**	**- 22.256.941,97**
Passivo Circulante			
Aumento no Exercício	**37.642.925,93**	**3.809.553,68**	**33.833.372,25**
Passivo Não Circulante			
Aumento no Exercício	**2.690.216,00**	**40.553.076,62**	**- 37.862.860,62**
Variações Patrimoniais Ativas			
Variações Financeiras	**342.729.714,18**	**154.393.434,35**	**188.336.279,83**
TOTAL DE RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**393.701.840,42**	**231.651.990,93**	**162.049.849,49**
DISPONIBILIDADE INICIAL			
Disponível	**1.293.317.796,12**	**1.127.274.092,24**	**166.043.703,88**
Caixa	91.212,37	80.636,78	10.575,59
Bancos Conta Movimento	2.014.585,02	1.978.703,98	35.881,04
Bancos Conta Convênios e Acordos	680.549,23	813.242,09	- 132.692,86
Aplicações Financeiras	1.290.531.449,50	1.124.401.509,39	166.129.940,11
TOTAL DE DISPONIBILIDADE INICIAL	**1.293.317.796,12**	**1.127.274.092,24**	**166.043.703,88**
TOTAL	**3.620.664.405,74**	**2.997.608.299,63**	**623.056.106,11**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
BALANÇO FINANCEIRO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

	2021	2020	Variações
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
Despesas Correntes			
Aplicação Direta	**1.289.114.670,29**	**1.276.442.533,15**	**12.672.137,14**
Pessoal e Encargos Sociais	769.318.524,40	797.740.067,87	- 28.421.543,47
Ocupação e Utilidades	57.879.051,56	44.506.639,20	13.372.412,36
Materiais	91.346.829,34	90.405.202,06	941.627,28
Transporte e Viagens	8.110.576,22	4.326.556,68	3.784.019,54
Material de Distribuição Gratuita	975,88	7.111,15	- 6.135,27
Serviços de Terceiros	306.277.413,44	236.356.969,83	69.920.443,61
Despesas Financeiras	1.728.643,78	1.900.678,22	- 172.034,44
Impostos, Taxas e Contribuições	1.139.009,10	721.244,87	417.764,23
Despesas Diversas	53.313.646,57	100.478.063,27	- 47.164.416,70
Transferências Correntes	**98.752.857,27**	**79.723.011,27**	**19.029.846,00**
Contribuições Regimentais	98.752.857,27	79.722.011,27	19.030.846,00
Auxílios a Terceiros	-	1.000,00	- 1.000,00
Total de Despesas Correntes	**1.387.867.527,56**	**1.356.165.544,42**	**31.701.983,14**
Despesas de Capital	**362.576.730,16**	**139.798.553,19**	**222.778.176,97**
Investimentos	362.531.592,36	139.764.105,93	222.767.486,43
Inversões Financeiras	45.137,80	34.447,26	10.690,54
Total de Despesas de Capital	**362.576.730,16**	**139.798.553,19**	**222.778.176,97**
TOTAL DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**1.750.444.257,72**	**1.495.964.097,61**	**254.480.160,11**
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS			
Ativo Circulante			
Aumento no Exercício	**34.159.448,79**	**13.942.488,77**	**20.216.960,02**
Ativo Não Circulante			
Aumento no Exercício	**19.200.220,33**	**41.712.288,36**	**- 22.512.068,03**
Passivo Circulante			
Diminuição no Exercício	**253.933,05**	**39.221.081,91**	**- 38.967.148,86**
Variações Patrimoniais Passivas	**108.178.174,20**	**113.450.546,86**	**- 5.272.372,66**
TOTAL DE DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**161.791.776,37**	**208.326.405,90**	**- 46.534.629,53**

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
BALANÇO FINANCEIRO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

	2021	2020	Variações
DISPONIBILIDADE FINAL			
Disponível	**1.708.428.371,65**	**1.293.317.796,12**	**415.110.575,53**
Caixa	100.890,00	91.212,37	9.677,63
Bancos Conta Movimento	2.147.473,67	2.014.585,02	132.888,65
Bancos Conta Convênios e Acordos	282.963,83	680.549,23	- 397.585,40
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.705.897.044,15	1.290.531.449,50	415.365.594,65
TOTAL DE DISPONIBILIDADE FINAL	**1.708.428.371,65**	**1.293.317.796,12**	**415.110.575,53**
TOTAL	**3.620.664.405,74**	**2.997.608.299,63**	**623.056.106,11**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Paulo Antonio Skaf
Diretor do Departamento Regional
CPF nº 674.083.628-00

Alexandre Ribeiro M. Pflug
Superintendente
CPF nº 259.406.078-02

Jayme Borges Gamboa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Reais)

ATIVO

	N.E.	2021	2020
Ativo Circulante		**1.873.661.933,44**	**1.435.030.893,43**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	1.708.428.371,65	1.293.317.796,12
Créditos a Receber	2	**137.526.610,88**	**105.018.168,90**
Clientes		46.697.490,87	45.000.317,79
(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa		- 11.967.667,27	- 23.021.527,65
Adiantamentos a Empregados		2.768.209,01	1.132.525,34
Departamento Conta Movimento		3.335,26	302.620,26
Valores em Cobrança		2.816,88	2.816,88
Receitas a Receber		73.102.152,86	61.645.282,31
Sistema Indústria Conta Movimento		842.451,19	495.093,42
Convênios Arrecadação Direta		22.154.002,81	17.949.701,06
Contas Correntes Ativas		3.923.819,27	1.511.339,49
Estoques	3	**21.191.407,02**	**31.132.006,75**
Estoques de Materiais e Produtos		21.191.407,02	31.132.006,75
Valores a Apropriar	4	**368.340,86**	**767.440,44**
Despesas Antecipadas	4	**6.147.203,03**	**4.795.481,22**
Ativo Não Circulante	5	**3.122.337.622,24**	**3.029.112.772,37**
Realizável a Longo Prazo		**192.674.913,88**	**173.474.693,55**
Depósitos p/Recursos Judiciais		39.311.667,43	33.667.705,69
Receitas a Receber		152.160.591,60	138.971.988,31
Outros Créditos e Valores		1.202.654,85	834.999,55
Imobilizado	6	**2.929.662.708,36**	**2.855.638.078,82**
Bens Imóveis		3.188.127.348,04	3.096.223.955,58
Bens Móveis		416.852.467,20	371.910.975,82
(-) Depreciação e Amortização Acumulada		- 675.317.106,88	- 612.496.852,58
TOTAL DO ATIVO		**4.995.999.555,68**	**4.464.143.665,80**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	N.E.	2021	2020
Passivo Circulante	7	**220.427.571,90**	**183.038.579,02**
Contas a Pagar		835.948,02	491.411,94
Fornecedores		47.783.339,10	37.013.493,09
Impostos, Taxas e Contribuições a recolher		10.013.874,63	8.591.812,74
Salários e Encargos a Pagar		12.084.540,22	11.297.222,09
Provisões		77.933.401,74	64.065.478,16
Retenções de Depósitos em Garantia		8.908.633,88	8.770.287,07
Convênios - Arrecadação Direta		39.374.440,51	36.144.996,93
Sistema Indústria - Conta Movimento		16.353.259,89	13.168.869,79
Convênios e Acordos		569.829,14	320.797,97
Contas Correntes Passivas		1.247.200,48	1.501.133,53
Demais Obrigações a Curto Prazo		5.323.104,29	1.673.075,71
Passivo Não Circulante	8	**69.761.224,01**	**67.071.008,01**
Demais Obrigações a Longo Prazo		69.761.224,01	67.071.008,01
Patrimônio Líquido		**4.705.810.759,77**	**4.214.034.078,77**
Patrimônio Social Acumulado		4.214.034.078,77	3.979.226.265,14
Superávit/Déficit do Período/Exercício	11	491.776.681,00	234.807.813,63
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**4.995.999.555,68**	**4.464.143.665,80**
Ativo Compensado	12	**4.788.047.090,87**	**4.671.941.398,35**
Serviços Contratados		4.382.196.875,46	4.407.504.173,23
Garantias Diversas		54.647.310,12	30.934.406,21
Comodato de bens		9.541.399,89	9.547.389,89
Outras Compensações Ativas		341.661.505,40	223.955.429,02
Passivo Compensado	12	**4.788.047.090,87**	**4.671.941.398,35**
Serviços Contratados		4.382.196.875,46	4.407.504.173,23
Garantias Diversas		54.647.310,12	30.934.406,21
Comodato de bens		9.541.399,89	9.547.389,89
Outras Compensações Passivas		341.661.505,40	223.955.429,02

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Paulo Antonio Skaf
Diretor do Departamento Regional
CPF nº 674.083.628-00

Alexandre Ribeiro M. Pflug
Superintendente
CPF nº 259.406.078-02

Jayme Borges Gamboa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

(Em Reais)

	Patrimônio Líquido	Resultado do Exercício	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**3.840.804.581,04**	**138.421.684,10**	**3.979.226.265,14**
Transferências	138.421.684,10	(138.421.684,10)	-
Superávit do Período/Exercício	-	234.807.813,63	234.807.813,63
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**3.979.226.265,14**	**234.807.813,63**	**4.214.034.078,77**
Transferências	234.807.813,63	(234.807.813,63)	-
Superávit do Período/Exercício	-	491.776.681,00	491.776.681,00
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**4.214.034.078,77**	**491.776.681,00**	**4.705.810.759,77**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Paulo Antonio Skaf
Diretor do Departamento Regional
CPF nº 674.083.628-00

Alexandre Ribeiro M. Pflug
Superintendente
CPF nº 259.406.078-02

Jayme Borges Gambôa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

		2021	2020	Variações
DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTÁRIAS	**NE**			
Receitas				
Receitas Correntes		**1.931.429.699,34**	**1.606.990.824,61**	**324.438.874,73**
Receitas de Contribuições	**9.1**	1.469.215.843,21	1.187.940.475,98	281.275.367,23
Receitas Financeiras	**9.2**	79.351.395,61	42.218.328,26	37.133.067,35
Receitas de Serviços	**9.3**	332.016.372,05	311.822.858,86	20.193.513,19
Outras Receitas Correntes	**9.4**	50.846.088,47	65.009.161,51	- 14.163.073,04
Transferências Correntes	**9.5**		**30.413.933,75**	**-30.413.933,75**
Apoios Financeiros		-	30.413.933,75	- 30.413.933,75
Total Receitas Correntes		**1.931.429.699,34**	**1.637.404.758,36**	**294.024.940,98**
Receitas de Capital	**9.6**	**2.215.069,86**	**1.277.458,10**	**937.611,76**
Alienação de Bens		2.215.069,86	1.277.458,10	937.611,76
Total Receitas de Capital		2.215.069,86	1.277.458,10	937.611,76
TOTAL ORÇAMENTÁRIAS		**1.933.644.769,20**	**1.638.682.216,46**	**294.962.552,74**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS				
Variações Patrimoniais e Financeiras				
Variações Patrimoniais				
Resultantes da Execução Orçamentária		**54.817.584,06**	**25.528.683,18**	**29.288.900,88**
Aquisição de bens móveis		31.834.878,38	10.772.195,83	21.062.682,55
Construções em andamento		22.982.705,68	14.756.487,35	8.226.218,33
Independentes da Execução Orçamentária		**115.700.098,81**	**126.677.231,62**	**-10.977.132,81**
Incorporação de bens imóveis		68.626.780,06	81.614.877,55	- 12.988.097,49
Incorporação de bens móveis		31.038.093,75	23.749.364,77	7.288.728,98
Baixa de depreciação de bens móveis		16.035.225,00	21.312.989,30	- 5.277.764,30
Variações Financeiras				
Inscrições - Ativo		**8.980.515,32**	**39.284.307,76**	**-30.303.792,44**
Disponível		19.248,26	213.011,15	- 193.762,89
Créditos a receber		958.792,95	33.028.747,39	- 32.069.954,44
Estoques			1.405.252,78	- 1.405.252,78
Créditos e valores		8.002.474,11	4.637.296,44	3.365.177,67
Cancelamentos - Passivo		**1.241.640,53**	**2.499.140,92**	**-1.257.500,39**
Obrigações a pagar		1.241.640,53	2.499.140,92	- 1.257.500,39
Receitas Extraorçamentárias		**332.507.558,33**	**112.609.985,67**	**219.897.572,66**
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIAS		**513.247.397,05**	**306.599.349,15**	**206.648.047,90**
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS		**2.446.892.166,25**	**1.945.281.565,61**	**501.610.600,64**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/DR SP
CNPJ: 03.779.133/0001-04
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

		2021	2020	Variações
DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTÁRIAS				
Despesas				
Despesas Correntes	10.1			
Aplicações Diretas		**1.289.114.670,29**	**1.276.442.533,15**	**12.672.137,14**
Pessoal e Encargos Sociais		769.318.524,40	797.740.067,87	- 28.421.543,47
Ocupação e Utilidades		57.879.051,56	44.506.639,20	13.372.412,36
Materiais		91.346.829,34	90.405.202,06	941.627,28
Transporte e Viagens		8.110.576,22	4.326.556,68	3.784.019,54
Material Distribuição Gratuita		975,88	7.111,15	- 6.135,27
Serviços de Terceiros		306.277.413,44	236.356.969,83	69.920.443,61
Despesas Financeiras		1.728.643,78	1.900.678,22	- 172.034,44
Impostos, Taxas e Contribuições		1.139.009,10	721.244,87	417.764,23
Despesas Diversas		53.313.646,57	100.478.063,27	- 47.164.416,70
Transferências Correntes		**98.752.857,27**	**79.723.011,27**	**19.029.846,00**
Contrib./Transf. Regimentais		98.752.857,27	79.722.011,27	19.030.846,00
Auxílios a Terceiros		-	1.000,00	- 1.000,00
Total Despesas Correntes		**1.387.867.527,56**	**1.356.165.544,42**	**31.701.983,14**
Despesas de Capital	10.2	**362.576.730,16**	**139.798.553,19**	**222.778.176,97**
Investimentos		362.531.592,36	139.764.105,93	222.767.486,43
Inversões Financeiras		45.137,80	34.447,26	10.690,54
Total Despesas de Capital		**362.576.730,16**	**139.798.553,19**	**222.778.176,97**
TOTAL ORÇAMENTÁRIAS		**1.750.444.257,72**	**1.495.964.097,61**	**254.480.160,11**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS				
Variações Patrimoniais Financeiras				
Variações Patrimoniais				
Independentes da Execução Orçamentária		**96.493.053,33**	**101.059.107,51**	**-4.566.054,18**
Baixa de bens móveis		17.637.574,03	23.760.310,63	- 6.122.736,60
Inscrição de depreciação de bens imóveis		46.249.278,90	45.908.462,31	340.816,59
Inscrição de depreciação de bens móveis		32.606.200,40	31.390.334,57	1.215.865,83
Variações Financeiras				
Cancelamentos - Ativo		**961.243,25**	**5.223.904,83**	**-4.262.661,58**
Disponível		15.452,80	178.064,79	- 162.611,99
Créditos a receber		844.038,66	3.372.493,92	- 2.528.455,26
Estoques		-	1.195.379,74	- 1.195.379,74
Despesas antecipadas		-	440,34	- 440,34
Créditos e valores		101.751,79	477.526,04	- 375.774,25
Inscrições - Passivo		**1.588.994,76**	**108.226.642,03**	**-106.637.647,27**
Obrigações a pagar		1.588.994,76	108.226.642,03	- 106.637.647,27
Despesas Extraorçamentárias		**105.627.936,19**		**105.627.936,19**
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIAS		**204.671.227,53**	**214.509.654,37**	**-9.838.426,84**
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS		**1.955.115.485,25**	**1.710.473.751,98**	**244.641.733,27**
Resultado do Exercício		**491.776.681,00**	**234.807.813,63**	**256.968.867,37**
Superávit/Déficit no Exercício		491.776.681,00	234.807.813,63	256.968.867,37
Total das Variações Passivas		**2.446.892.166,25**	**1.945.281.565,61**	**501.610.600,64**

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis

Paulo Antonio Skaf
Diretor do Departamento Regional
CPF nº 674.083.628-00

Alexandre Ribeiro M. Pinug
Superintendente
CPF nº 259.406.078-02

Jayme Borges Gamboa Filho
Gerente Sênior Contábil e Financeiro
CPF nº 093.385.308-41

Erika da Graça Paiva Braga
Gerente de Contabilidade
CRC nº 1SP313420/O-4
CPF nº 090.311.418-60

SESI

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS QUE APROVOU OS BALANÇOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Os Conselheiros, abaixo assinados, membros da Comissão de Contas do Conselho Regional do SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo, reuniram-se, nesta data, para examinar os Balanços e Contas referentes ao exercício de 2021. Após exame dos documentos que lhes foram apresentados e dos demais julgados necessários e requisitados, e, à vista do relatório dos Auditores Independentes – Loudon Blomquist Auditores Independentes, os referidos Conselheiros concluíram que os mencionados Balanços e Contas exprimem a real situação e os fatos contábeis do Departamento Regional, relativos ao exercício de 2021, pelo que **Resolvem:** recomendar ao Conselho Regional a aprovação dos Balanços e Contas do Departamento Regional de São Paulo do SESI - Serviço Social da Indústria, referentes ao exercício de 2021.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

ÁLVARO SEDLACEK

SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO

VANDERMIR FRANCESCONI JÚNIOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
03.779.133/0001-04

SCP

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2020 a 31/12/2020	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
AE.98.19.3D.43.82.65.4B.54.C6.3E.B2.A7.71.80.82.08.20.13.00

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	09031141860	ERIKA DA GRACA PAIVA BRAGA:09031141860	20184960099281977828	09/03/2021 a 09/03/2022
Outros	03779133000104	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI:03779133000104	20612428561245847243	10/11/2020 a 10/11/2021

NÚMERO DO RECIBO:

AE.98.19.3D.43.82.65.4B.54.C6.3E.B2.
A7.71.80.82.08.20.13.00-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2021 às 08:08:04

A7.8D.19.F4.15.B4.F4.6F
D7.38.BC.15.2C.DA.C3.1B

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.779.133/0001-04

Razão Social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Endereço: AV PAULISTA 1313 3 ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042901343732077028

Informação obtida em 29/04/2022 11:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXO D

DESCRITIVO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES

1. Antecedentes

1.1. O SESI-SP e o SENAI-SP mantém exclusivamente, por força de lei no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal, os depósitos de suas disponibilidades de caixa conforme Regulamento do SESI e Regimento do SENAI, as operações de pagamentos aos fornecedores é realizada no Banco Bradesco S/A.

2. Objeto

O objeto do presente anexo é a contratação de serviços bancários para pagamentos a fornecedores do SESI-SP e do SENAI-SP, que será concentrado em Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.

2.1 A proponente terá o prazo máximo de 3 (três) meses para implantação e início dos serviços licitados a partir da assinatura do contrato. O SESI-SP e o SENAI-SP viabilizarão os meios necessários.

2.2 Atualmente a Instituição detentora do contrato de pagamento de fornecedores do SESI-SP e do SENAI-SP é o Banco Bradesco S/A.

2.3 O SESI-SP e o SENAI-SP estarão isentos de todas e quaisquer tarifas e taxas bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as que eventualmente sejam criadas em todas e quaisquer contas correntes existentes ou que venham a ser abertas na Instituição Bancária, para as operações relativas ao crédito de salários para os funcionários, bem como pagamento de fornecedores.
Caso ocorra a cobrança de tarifas pela Instituição Bancária, de forma indevida, as mesmas deverão ser estornadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.4 O SESI e o SENAI gozam da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, alínea “c”, e parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988.

2.5 As formas de pagamento aos fornecedores, serão todas aquelas existentes no sistema bancário.

2.6 Não será disponibilizada a base de CNPJ's/CPF's dos fornecedores do SESI-SP e SENAI-SP.

2.7 Não há vedação para a abertura de conta corrente dos fornecedores, porém não está prevista no edital a abertura obrigatória de contas dos fornecedores no banco vencedor do certame.

2.8 A proponente vencedora deverá dispor de sistema informatizado compatível com o já utilizado pelo SESI-SP e SENAI-SP, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, obrigando-se a instituição bancária a providenciar a adaptação de seus sistemas, se necessário, arcando com todas as despesas decorrentes da adaptação.

2.8.1 Os dados são transmitidos por meio de linha VPN exclusiva. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão utilizar sistema próprio da instituição bancária vencedora, porém não arcarão com qualquer custo.

3. Valores Operacionalizados relativos ao Exercício de 2021

O total de fornecedores que em 2021 registraram pagamentos efetuados pelo SESI-SP e SENAI-SP são de 45.000.

Abaixo, segue tabela com as quantidades de pagamentos efetuados em 2021:

QUANTIDADE DE TÍTULOS - MÉDIA MENSAL			
	2019	**2020**	**2021**
SESI	21.500	10.000	14.000
SENAI	15.000	8.500	11.000
TOTAL	**36.500**	**18.500**	**25.000**

VALORES PAGOS - MÉDIA MENSAL			
	2019	**2020**	**2021**
SESI	R$ 150.000.000	R$ 115.000.000	R$ 130.000.000
SENAI	R$ 110.000.000	R$ 90.000.000	R$ 100.000.000
TOTAL	**R$ 260.000.000**	**R$ 205.000.000**	**R$ 230.000.000**

QUANTIDADE DE TÍTULOS PAGOS POR ANO			
	2019	**2020**	**2021**
SESI	260.000	120.000	165.000
SENAI	180.000	100.000	130.000
TOTAL	**440.000**	**220.000**	**295.000**

VALORES PAGOS POR ANO			
	2019	**2020**	**2021**
SESI	R$ 1.800.000.000	R$ 1.400.000.000	R$ 1.560.000.000
SENAI	R$ 1.300.000.000	R$ 1.050.000.000	R$ 1.200.000.000
TOTAL	**R$ 3.100.000.000**	**R$ 2.450.000.000**	**R$ 2.760.000.000**

Estes valores e quantidades incluem os fornecedores de materiais, serviços, bem como, autônomos, funcionários e tributos.

A média mensal de pagamentos efetuados em 2021 aos fornecedores do SESI-SP foi de **R$ 130.000.000,00**, e aos do SENAI-SP foi de **R$ 100.000.000,00**.

4. Sistemas de Informática

4.1. Toda troca de informações entre a proponente vencedora e o SESI-SP e o SENAI-SP deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

4.2. Os sistemas que porventura sejam necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

4.3. Ainda, a Instituição bancária à qual forem adjudicadas as contratações, deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao SESI-SP e ao SENAI-SP, por intermédio do respectivo órgão competente, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de fornecedores, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. Dada a natureza dos sistemas operados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, as Instituições bancárias às quais forem adjudicadas as contratações devem comprometer-se a manter pessoal técnico treinado e habilitados para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, dois responsáveis locais para tais sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o SESI-SP e o SENAI-SP.

4.5. O aplicativo deverá exigir o cadastro de senhas fortes e possuir uma rotina de troca periódica.

4.6. Os dados deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia.

4.7. O banco deverá gerar log com horário padrão do Greenwich Mean Time (GMT) contendo todos os acessos e ações realizadas no sistema, inclusive o login de acesso e o IP de origem da conexão.

4.8. Em caso de tentativas de acesso indevido a aplicação, o banco deverá bloquear o acesso e informar o problema imediatamente a Contratante, relatando a ação realizada, o motivo do bloqueio e o endereço IP que originou a tentativa de acesso.

5. Remuneração

5.1. A Instituição bancária vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda do SESI-SP e do SENAI-SP por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, inclusive por meio eletrônico – CNAB240, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, TED, PIX, boletos, ordens de pagamento, etc.).

5.2. Os fornecedores são potenciais clientes da Instituição bancária à qual será atribuída tal tarefa.

6. Tratamento Preferencial

6.1. O SESI-SP e o SENAI-SP serão um cliente preferencial da Instituição bancária a qual for adjudicada a contratação em tela e está deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo seu porte.

7. Dados Gerais relativos ao Exercício de 2021

7.1. No ano de 2021 foram gerados aproximadamente **165.000** pagamentos para o SESI-SP e **130.000** para o SENAI-SP.

8. Pagamentos

8.1. Atualmente a execução financeira do SESI-SP e do SENAI-SP é feita de forma centralizada.

8.2 O BANCO receberá numerários por meio de transferência bancária do SESI-SP e do SENAI-SP o valor correspondente aos pagamentos a serem efetuados aos fornecedores nas datas aprazadas.

8.3 A Instituição bancária à qual forem adjudicados os pagamentos aos fornecedores, deverá fazê-lo em D+0, conforme orientação do SESI-SP e do SENAI-SP.

8.4 Os créditos que por quaisquer motivos não forem efetuados deverão ser devolvidos para o SESI-SP e para o SENAI-SP em D+0.

8.5 O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores, porém, em caso de impossibilidade de efetivação de algum pagamento/recolhimento na Instituição vencedora, por exemplo, devido a esta não ser conveniada, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fazê-lo em outra Instituição Bancária habilitada, não cabendo qualquer tipo reclamação ou indenização à proponente vencedora.

9. Informações Gerais

9.1 O SESI-SP e o SENAI-SP deverão ser isentos de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.

10. Meios de Transmissão de Dados

10.1. A Instituição bancária deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o envio imediato, a partir da estação de trabalho do usuário final;

10.2. As informações sobre as características, especificações e *layout* dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços deverão ser acertados pelas áreas técnicas do BANCO, do SESI-SP e do SENAI-SP, sendo os dados apresentados apenas para conhecimento e orientação das Instituições interessadas, podendo estas oferecerem meios próprios e eficientes para a execução destes serviços.

10.3. Como contingência o banco poderá entregar os arquivos em meio digital criptografado e protegido por senha, através de mídias em linha de produção e de acesso comum (DVD, pen drive e etc.).

11. Frequência de Recepção de Dados

11.1. Deverão ocorrer durante 24 horas.

12. Tipos de Pagamentos

12.1. Arquivo Eletrônico – Transfere recursos para conta de terceiros e/ou em outros Bancos através de TED, PIX, Ordem de Pagamento, Transferência Bancária, Boletos, Guias e Contas de Concessionárias. Como contingência poderá ocorrer pagamentos por meio de borderô manual e emissão de cheque.

13. Arquivos Devolvidos pelo Banco

13.1 Pagamento a Fornecedores – Utilizado tanto para a remessa quanto para o retorno dos pagamentos. Processado em 2 etapas:

a - Prévia – retornam as consistências e inconsistências dos pagamentos aos fornecedores;

b - Processamento – retornam as confirmações informadas na prévia, juntamente com uma consistência mais apurada do movimento anterior e autenticação;

Obs.: Os arquivos mencionados estão representados a título de orientação, não impedindo que as Instituições bancárias interessadas apresentem outros, desde que compatíveis com o Sistema do SESI-SP e do SENAI-SP.

14. Procedimentos de Acertos

14.1. Será necessária manutenção de equipe local de apoio para resolução de problemas operacionais e corretivos no sistema do banco.

15. Processos de Verificação na Recepção dos Dados pelo Banco

15.1. O sistema deverá controlar o número sequencial do arquivo, devolvendo o sequencial compatível com os arquivos enviados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, e atentando para que não haja intervalos dentro do exercício, caso contrário o arquivo será rejeitado na sua totalidade.

15.2. A data no *header* do arquivo retorno deverá ser compatível com o arquivo enviado para o Banco, independentemente do arquivo retornar no mesmo dia ou no dia seguinte.

15.3. Deverá haver o controle sequencial de cada registro do arquivo, não permitindo intervalo de modo a ser rejeitado pela totalidade.

15.4. Incluir a mensagem de erro no campo da OBSERVAÇÃO DO BOLETIM ELETRÔNICO para os registros rejeitados. Para tanto, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes testes:

- Unidades inexistentes;

- Correntista do Banco com o número da conta inválida;
- CPF do Favorecido no Boletim Eletrônico diverge do CPF da conta corrente no Banco;

- Data da geração do Boletim Eletrônico posterior à data de envio ao Banco;

- Exercício de emissão do Boletim Eletrônico diferente do exercício do arquivo;

- CPF ou CNPJ inválido, dígito verificador inconsistente;

- Boletim Eletrônico já enviado ao Banco;

16. Liberação para Pagamento

16.1. Arquivo Eletrônico – O SESI-SP e o SENAI-SP fazem o comprometimento do recurso financeiro e geram diversos arquivos que são enviados ao Banco.

16.2. Independentemente de transmissão eletrônica, a liberação das remessas de pagamento deverá sempre ser acompanhada de autorização formal em borderô/cheque físico ou assinada eletronicamente com Certificado Digital e-CPF.

16.3. Ordem de Emissão de Cheques – São Ordens expedidas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, para providenciar a emissão de cheque, quando cabível.

17. Informações Adicionais

17.1 Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – Informações Institucionais (Lei 12.708/12), os Demonstrativos, Notas Explicativas e Pareceres de Auditoria estão disponíveis para consulta nas respectivas *Websites* do SESI-SP e o SENAI-SP, nos endereços www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Prestação de Contas Ordinárias Anual.

x-x-x-x

ANEXO E

DESCRITIVO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PARA PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

1. Objeto

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA "deverá instalar Posto de Atendimento no Edifício SEDE" (as unidades do SESI-SP e do SENAI-SP não dispõem de quaisquer instalações para serviços bancários PAB's ou Caixas Eletrônicos), sem que haja circulação de moeda nas dependências do SESI-SP e do SENAI-SP, e sem qualquer ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP, o valor da cessão onerosa de espaço do PAB deverá ser considerado no valor total da Licitação, o qual está englobado no percentual total do contrato do SESI-SP.

2. Prazo

O prazo de vigência da locação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3. Das despesas condominiais

As despesas ordinárias de condomínio, bem como o seguro a que o condomínio estiver obrigado, segundo o rateio entre os condôminos, estão incluídos na cessão onerosa do espaço na proporção da área objeto da cessão onerosa, assim como, proporcionalmente, os encargos de limpeza, energia elétrica, água, saneamento, vigilância, segurança e portaria.

4. Da rescisão e extinção

No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços bancários (folha de pagamentos à funcionários) ou do sinistro no espaço, resultando na necessidade de sua reconstrução, o presente contrato será considerado extinto/rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização por parte do SESI-SP.

5. Das Condições Gerais

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA, salvo as obras que importem segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o espaço locado e respectivas serventias internas e externas em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, mármores, fechos, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

Obriga-se A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA só poderá fazer modificações ou transformações nas partes do espaço objeto da presente locação, com a prévia autorização, por escrito. do SESI-SP.

No caso de ser dado o consentimento, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA providenciará a completa desocupação do espaço no término ou rescisão do presente instrumento.

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA desde já, autoriza o SESI-SP a examinar ou vistoriar o espaço sempre que este último entender conveniente.
Não ocorrendo prorrogação, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA providenciará para que o espaço esteja livre e desembaraçado de pessoas e coisas, exceto os bens móveis e equipamentos de propriedade do SESI-SP.

No caso de desapropriação do espaço, ficará o SESI-SP desobrigado e exonerado deste ajuste, ressalvada, tão-somente, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que tiver direito.

Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA abandonar o espaço ou pedir a rescisão, salvo prévia vistoria judicial que prove estar a construção ameaçando ruir.

O SESI-SP resguardará A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA VENCEDORA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o espaço ora cedido e responderá, a qualquer tempo, pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão onerosa de espaço.

6. Da cessão de outro local além do previsto no objeto da licitação

O SESI-SP, a seu exclusivo critério, poderá oferecer ao CESSIONÁRIO outro local a ser cedido além do previsto no objeto do certame, sendo que havendo a concordância do CESSIONÁRIO as partes verificarão as respectivas condições, incluindo local, área, etc.

Havendo acordo entre as partes de ceder novo local, fica ciente o CESSIONÁRIO que contrato de Cessão Onerosa de Espaço Físico é decorrente e dependente do Contrato de Prestação de Serviços Bancários para pagamentos à Funcionários, consequente do Pregão Presencial nº 01/2022 e Anexos, sendo que em caso de rescisão, resilição, extinção do mesmo, os contratos correspondentes as cessões onerosas dos espaços terão seus termos extintos.

A inclusão de outro local a ser cedido além do objeto deste Contrato, será mediante a celebração e negociação do valor correspondente, que será pago à vista pelo cessionário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, independentemente do valor já disponibilizado pela área cedida prevista no Edital.

x-x-x

SESI SENAI

ANEXO F

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR MUNICÍPIO – SESI-SP E SENAI-SP

	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS EM ABRIL/2022			
	MUNICÍPIO	**SESI**	**SENAI**	**TOTAL**
1	AGUDOS	34	0	34
2	ALUMÍNIO	49	43	92
3	ALVARES MACHADO	35	0	35
4	AMERICANA	132	47	179
5	AMPARO	33	0	33
6	ANDRADINA	38	0	38
7	ARAÇATUBA	109	43	152
8	ARARAQUARA	105	93	198
9	ARARAS	77	47	124
10	ASSIS	32	0	32
11	ATIBAIA	2	0	2
12	AVARÉ	33	0	33
13	BARIRI	36	0	36
14	BARRA BONITA	33	0	33
15	BARRETOS	60	0	60
16	BARUERI	0	49	49
17	BATATAIS	35	0	35
18	BAURU	138	113	251
19	BEBEDOURO	32	0	32
20	BIRIGUI	99	34	133
21	BOITUVA	42	0	42
22	BOTUCATU	84	58	142
23	BRAGANÇA PAULISTA	49	45	94
24	BROTAS	40	0	40
25	CAÇAPAVA	52	0	52
26	CAJAMAR	25	0	25
27	CAMPINAS	155	179	334
28	CAMPO LIMPO PAULISTA	38	39	77
29	CARAPICUÍBA	51	0	51
30	CATANDUVA	31	0	31
31	CERQUILHO	46	0	46
32	COSMÓPOLIS	2	0	2
33	COTIA	56	46	102
34	CRUZEIRO	69	50	119
35	CUBATÃO	92	54	146

36	DESCALVADO	35	0	35
37	DIADEMA	77	96	173
38	FERNANDÓPOLIS	34	0	34
39	FERRAZ DE VASCONCELOS	46	0	46
40	FRANCA	141	72	213
41	GARÇA	29	0	29
42	GUARARAPES	34	0	34
43	GUARULHOS	114	164	278
44	HORTOLÂNDIA	48	0	48
45	IGARAÇU DO TIETÊ	27	0	27
46	INDAIATUBA	90	58	148
47	IRACEMÁPOLIS	0	19	19
48	ITAPETININGA	72	0	72
49	ITAPEVA	45	0	45
50	ITAPIRA	35	0	35
51	ITATIBA	33	41	74
52	ITÚ	77	84	161
53	JABOTICABAL	47	0	47
54	JACAREÍ	97	60	157
55	JAGUARIUNA	0	25	25
56	JANDIRA	42	96	138
57	JARDINÓPOLIS	33	0	33
58	JAÚ	83	49	132
59	JOSE BONIFÁCIO	34	0	34
60	JUNDIAÍ	249	75	324
61	LEME	29	0	29
62	LENÇÓIS PAULISTA	35	104	139
63	LIMEIRA	135	73	208
64	LORENA	35	0	35
65	MAIRINQUE	0	17	17
66	MARÍLIA	79	61	140
67	MATÃO	70	59	129
68	MAUÁ	130	65	195
69	MIRANDÓPOLIS	33	0	33
70	MIRASSOL	0	26	0
71	MOCOCA	49	0	49
72	MOGI DAS CRUZES	144	67	211
73	MOGI GUAÇU	81	45	126
74	MONTE ALTO	52	0	52
75	NOVA ODESSA	33	0	33
76	OSASCO	129	109	238

77	OSVALDO CRUZ	34	0	34
78	OURINHOS	71	39	110
79	PARAGUAÇU PAULISTA	31	0	31
80	PAULÍNIA	0	30	30
81	PEDERNEIRAS	50	0	50
82	PENÁPOLIS	36	0	36
83	PINDAMONHANGABA	53	66	119
84	PIRACICABA	132	95	227
85	PIRASSUNUNGA	44	0	44
86	POMPÉIA	0	43	43
87	PORTO FERREIRA	34	0	34
88	PRESIDENTE EPITÁCIO	56	0	56
89	PRESIDENTE PRUDENTE	154	50	204
90	RAFARD	0	24	24
91	REGENTE FEIJÓ	36	0	36
92	REGISTRO	50	22	72
93	RIBEIRÃO PIRES	27	0	27
94	RIBEIRÃO PRETO	214	127	341
95	RIO CLARO	86	64	150
96	SALTO	37	0	37
97	SANTA BARBARA D'OESTE	78	39	117
98	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	33	2	35
99	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	39	0	39
100	SANTANA DE PARNAÍBA	51	31	82
101	SANTO ANASTÁCIO	34	0	34
102	SANTO ANDRÉ	211	108	219
103	SANTOS	107	87	194
104	SÃO BERNARDO DO CAMPO	150	325	475
105	SAO CAETANO DO SUL	49	141	190
106	SÃO CARLOS	122	82	204
107	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	42	27	69
108	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	191	73	264
109	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	89	103	192
110	SÃO PAULO	1219	1960	3179
111	SÃO ROQUE	42	0	42
112	SERTAOZINHO	74	56	130
113	SOROCABA	152	155	307
114	SUMARÉ	70	40	110
115	SUZANO	195	82	277
116	TAMBAÚ	37	0	37
117	TATUÍ	68	0	68

118	TAUBATÉ	116	92	208
119	VALINHOS	87	39	126
120	VINHEDO	31	0	31
121	VOTORANTIM	80	0	80
122	VOTUPORANGA	36	48	84
	TOTAL	**9.048**	**6.455**	**15.503**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente denominado, SESI-SP e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-04, doravante, simplesmente denominado, SENAI-SP, ambos com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu (nome) , (cargo) , e, de outro lado, , inscrita no CNPJ nº , com sede na nº , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo CONTRATADO, visando efetuar pagamentos aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP e demais operações pertinentes, tudo conforme especificado no Memorial Descritivo - Anexo C, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, que independente de transcrição integram o presente Contrato.

1.2 Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I. Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e anexos;
II. Proposta apresentada pelo CONTRATADO, datada de , e respectivos anexos, no que não contrariar este instrumento jurídico e o ato convocatório; e,
III. Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

Cláusula Segunda - Do Prazo e do Reajuste

2.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser renovado.

2.2 No caso de rescisão antecipada do contrato, sem culpa do CONTRATADO, o valor da restituição que será efetuada pelo SESI-SP e SENAI-SP será proporcional ao período restante do prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Terceira - Do Preço e Da Forma de Pagamento

3.1. O CONTRATADO pagará ao SESI-SP o valor de R$ ( ), tendo como base 9.048 funcionários em abril/2022, referente à prestação dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATADO pagará ao SENAI-SP o valor de R$ ( ), tendo como base 6.455 funcionários em abril/2022, referente à prestação dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta meses).

3.3. Os valores ofertados deverão ser pagos ao SESI-SP e ao SENAI-SP pelo CONTRATADO, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, por meio das contas bancárias indicadas pelo SESI-SP e SENAI-SP, nos seguintes percentuais:

a) 58,83% para o SESI-SP, e
b) 41,17% para o SENAI-SP.

3.4. Conforme estabelecido no item 2.2 do presente instrumento jurídico caso o contrato seja rescindido, sem culpa do CONTRATADO, o valor a ser devolvido será proporcional ao tempo restante do ajuste, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

3.5. O valor devido pelo CONTRATADO será pago em moeda corrente nacional, devendo ser depositado nas contas correntes da (o) (Instituição Bancaria) , de titularidade do SESI-SP e do SENAI-SP:

a) SESI-SP: agência nº , conta corrente nº
b) SENAI-SP: agência nº , conta corrente nº

Cláusula Quarta - Das Obrigações do CONTRATADO

Em decorrência do pactuado neste instrumento, obriga-se o CONTRATADO a:

4.1. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 03 (três) meses para implantação e início dos serviços contratados, a partir da data de assinatura do presente instrumento. O SESI-SP e o SENAI-SP viabilizarão os meios necessários.

4.2. Comprovar sempre que solicitado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, seu Índice de Basiléia, de no mínimo, 11% (onze por cento), apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN em vigor.

4.2.1. Para a comprovação do Índice de Basiléia, o mesmo deverá constar do “Balanço” do CONTRATADO, não se admitindo informação obtida no *site* do Banco Central.

4.2.2. Caso o CONTRATADO falhe em comprovar o seu Índice de Basiléia conforme aqui previsto, o contrato será imediatamente rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava abaixo.

4.3. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, descritas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, durante toda a execução deste contrato.

4.4. Oferecer a custo zero mensal, para todos os funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, o seguinte pacote mínimo de serviços: 10 (dez) saques totais ou parciais dos créditos, 10 (dez) transferências via DOC ou TED por mês, 1 (um) talonário de cheques por mês com 20 (vinte) folhas de cheque, 1 (um) cartão de débito, 1 (um) extrato de caixa eletrônico por semana, PIX ilimitado e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.

4.5. Manter a capilaridade mínima prevista no Anexo F do Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento aos procedimentos operacionais da folha de pagamento dos funcionários.

4.6. Isentar o SESI-SP, o SENAI-SP e seus funcionários de todas e quaisquer tarifas e taxas bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, relacionadas aos serviços objeto deste contrato, inclusive as eventualmente, que vierem ser criadas.

4.7. Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos funcionários que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais. Os dados deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia.

4.8. Deverá dispor de sistema informatizado compatível com o SAP, atualmente utilizado pelo SESI-SP e SENAI-SP, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (VPN Exclusiva), sendo obrigatório providenciar a adaptação de seus sistemas, se necessário, arcando com todas as despesas decorrentes.

4.9. Efetuar o pagamento dos funcionários, inclusive o 13º salário, de acordo com o calendário definido pelo SESI-SP e SENAI-SP.

4.10. Deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP, considerando a totalidade dos funcionários.

4.11. Deverá abrir conta para o pagamento de salários para os funcionários admitidos, a serem informados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, na Agência indicada pelos funcionários, mantidas as isenções de tarifas indicadas no item 6.4. do Descritivo da Contratação de Serviços Bancários para Pagamentos a Funcionários (Anexo C).

4.12. Deverá disponibilizar rotina que possibilite o pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o SESI-SP e o SENAI-SP, não cabendo ao CONTRATADO qualquer indenização ou ressarcimento.

4.13. Disponibilizar arquivo de retorno CNAB240, em meio digital, que permita a atualização dos dados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, com relação aos valores pagos e não pagos aos funcionários. O CONTRATADO deverá enviar o arquivo de retorno criptografado através de conexão segura e também deverá fornecer informações sobre como descriptografá-lo.

4.14. Emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.

4.15. O CONTRATADO é integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos dos tributos, taxas, contribuições ou outros impostos decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devido pelo SESI-SP ou pelo SENAI-SP, qualquer pagamento de responsabilidade do CONTRATADO.

4.16. O CONTRATADO declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.17. Instalar no município de São Paulo, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao SESI-SP e ao SENAI-SP e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, com poderes de negociação dos termos contratuais, que visem à otimização do serviço prestado.

4.18. Disponibilizar ao SESI-SP e ao SENAI-SP aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal. O aplicativo disponibilizado pelo CONTRATADO deverá possuir certificação digital, utilizar protocolo de conexão segura e criptografia.

4.19. Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento. O aplicativo deverá implementar rotinas para troca de senha periódica.

4.20. Comunicar, com a devida antecedência, ao SESI-SP e do SENAI-SP em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO o que impliquem em modificações de procedimentos operacionais que os afetem.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do SESI-SP e do SENAI-SP

5.1. Processarem exclusivamente por intermédio do CONTRATADO os créditos relativos aos haveres trabalhistas dos seus funcionários, em conformidade com os termos e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e demais anexos.

5.2. Seguirem os dispositivos legais e toda a documentação necessária por parte dos funcionários serão fornecidos ao CONTRATADO.

5.3. Enviarão ao CONTRATADO o valor correspondente ao depósito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários.

5.4. Emitirem um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários.

Cláusula Sexta – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP ao CONTRATADO, quanto com relação aos dados disponibilizados pelo CONTRATADO ao SENAI-SP, bem como os itens elencados no ANEXO I.

Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

7.1. O CONTRATADO é igualmente o único e exclusivo responsável pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos, sendo facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP solicitar o afastamento ou a substituição de empregados cuja conduta seja julgada incompatível.

7.2. O CONTRATADO não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis ao CONTRATADO ou ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

7.4. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

7.5 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da GSCF – Gerência Sênior Contábil e Financeira, do SESI-SP e do SENAI-SP, que exercerá a função de gestor de contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Do Sigilo

O CONTRATADO se obriga a manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos e especificações a que tenha acesso em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e pagamento de multa contratual, independente de ser obrigado a responder eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advindas da divulgação indevida.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação.

10.2. Se o contrato vier a ser rescindido, sem culpa do CONTRATADO, o valor a ser devolvido será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá acarretar ao CONTRATADO as penalidades abaixo, que serão aplicadas somente se depois de notificado para o cumprimento das obrigações pactuadas o CONTRATADO não regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

11.2. O atraso do pagamento ou da assinatura do contrato, sem justificativa plausível aceita pelas Entidades, acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM.

11.3. O atraso na implantação dos serviços acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado, a cada mês de atraso.

11.4. O inadimplemento total das obrigações assumidas poderá acarretar à contratada as seguintes penalidades:

a) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor final ofertado;
b) rescisão do Contrato;
c) obrigação de indenizar o SESI-SP e o SENAI-SP pelas perdas e danos causados;
d) impedimento de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos.

11.5. Das penalidades aplicáveis na execução do contrato:

a) aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM sobre o valor dos créditos não efetuados (folha de pagamento à funcionários) em virtude de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora; e

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que resulte em rescisão contratual.

11.6. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.5 também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESI e com o SENAI.

11.7. As penalidades são independentes e não excludentes, quando cabíveis.

11.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada. Não havendo pagamento, a devedora estará sujeita a processo executivo.

11.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SESI e o SENAI por um prazo de até 2 (dois) anos.

Cláusula Décima Segunda - Da Representação da CONTRATADA

O CONTRATADO declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP e o SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a

respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, de de 2022.

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome)
(Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome
RG n°:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO AOS FORNECEDORES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente denominado, SESI-SP e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-04, doravante, simplesmente denominado, SENAI-SP, ambos com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu (nome) , (cargo) , e, de outro lado, , inscrita no CNPJ nº , com sede na nº , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo CONTRATADO, visando efetuar pagamentos aos fornecedores do SESI-SP e do SENAI-SP e demais operações pertinentes, tudo conforme especificado no Memorial Descritivo - Anexo D, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, que independente de transcrição integram o presente Contrato.

1.2 Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I. Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e anexos;
II. Proposta apresentada pelo CONTRATADO, datada de , e respectivos anexos, no que não contrariar este instrumento jurídico e o ato convocatório; e,
III. Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

Cláusula Segunda - Do Prazo e do Reajuste

2.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser renovado.

2.2 No caso de rescisão antecipada do contrato, sem culpa do CONTRATADO, o valor da restituição que será efetuada pelo SESI-SP e SENAI-SP será proporcional ao período restante do prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Terceira - Do Preço e Da Forma de Pagamento

3.1 O CONTRATADO pagará ao SESI-SP o valor de R$ ( ), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATADO pagará ao SENAI-SP o valor de R$ ( ), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta meses).

3.3. Os valores ofertados deverão ser pagos em parcela única ao SESI-SP e ao SENAI-SP pelo CONTRATADO, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, por meio das contas bancárias indicadas pelo SESI-SP e SENAI-SP, nos percentuais abaixo:

a) para o SESI-SP; e,
b) para o SENAI-SP.

3.4. Conforme estabelecido no item 2.2 do presente instrumento jurídico caso o contrato seja rescindido, sem culpa do CONTRATADO, o valor a ser devolvido será proporcional ao tempo restante do ajuste, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

3.5. O valor devido pelo CONTRATADO será pago em moeda corrente nacional, devendo ser depositado nas contas correntes da (o) (Instituição Bancaria) , de titularidade do SESI-SP e do SENAI-SP:

a) SESI-SP: agência nº , conta corrente nº
b) SENAI-SP: agência nº , conta corrente nº

Cláusula Quarta - Das Obrigações do CONTRATADO

Em decorrência do pactuado neste instrumento, obriga-se o CONTRATADO a:

4.1. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 03 (três) meses para implantação e início dos serviços contratados, a partir da data de assinatura do presente instrumento. O SESI-SP e o SENAI-SP viabilizarão os meios necessários.

4.2. Comprovar sempre que solicitado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, seu Índice de Basiléia, de no mínimo, 11% (onze por cento), apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN em vigor.

4.2.1. Para a comprovação do Índice de Basiléia, o mesmo deverá constar do “Balanço” do CONTRATADO, não se admitindo informação obtida no *site* do Banco Central.

4.2.2. Caso o CONTRATADO falhe em comprovar o seu Índice de Basiléia conforme aqui previsto, o contrato será imediatamente rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava abaixo.

4.3. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, descritas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, durante toda a execução deste contrato.

4.4. Isentar o SESI-SP e o SENAI-SP de todas e quaisquer tarifas e taxas bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as que eventualmente sejam criadas em todas e quaisquer contas correntes existentes ou que venham a ser abertas no CONTRATADO, para as operações relativas ao pagamento de fornecedores.

4.5. Caso ocorra a cobrança de tarifas pelo CONTRATADO, de forma indevida, as mesmas deverão ser estornadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.6. Dispor de sistema informatizado compatível com o já utilizado pelo SESI-SP e SENAI-SP, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, obrigando-se o CONTRATADO a providenciar a adaptação de seus sistemas, se necessário, arcando com todas as despesas decorrentes da adaptação.

4.7. Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao SESI-SP e ao SENAI-SP, por intermédio do respectivo órgão competente, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de fornecedores, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.8. Gerar log com horário padrão do Greenwich Mean Time (GMT) contendo todos os acessos e ações realizadas no sistema, inclusive o login de acesso e o IP de origem da conexão.

4.9. Executar os serviços, objeto do presente ajuste, em conformidade com o Memorial Descritivos (Anexo D), contrato e demais exigências constantes no Edital do Pregão Presencial n° 01/2022.

4.10. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

4.11. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

4.12. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do SESI-SP e do SENAI-SP

5.1. O SESI-SP e o SENAI-SP fiscalizarão o ajuste, em conformidade com os termos e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e demais anexos.

5.2. Seguirão os dispositivos legais e toda a documentação necessária por parte dos funcionários será fornecida ao CONTRATADO.

5.3. Enviarão ao CONTRATADO o valor correspondente ao depósito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários.

5.4. Emitirão um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários.

Cláusula Sexta – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP ao CONTRATADO, quanto com relação aos dados disponibilizados pelo CONTRATADO ao SENAI-SP, bem como os itens elencados no ANEXO I.

Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

7.1. O CONTRATADO é igualmente o único e exclusivo responsável pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos, sendo facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP solicitar o afastamento ou a substituição de empregados cuja conduta seja julgada incompatível.

7.2. O CONTRATADO não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis ao CONTRATADO ou ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

7.4. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

7.5 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for

o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da GSCF – Gerência Sênior Contábil e Financeira, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário (s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Do Sigilo

O CONTRATADO se obriga a manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos e especificações a que tenha acesso em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e pagamento de multa contratual, independente de ser obrigado a responder eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advindas da divulgação indevida.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação.

10.2. Se o contrato vier a ser rescindido, sem culpa do CONTRATADO, o valor a ser devolvido será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá acarretar ao CONTRATADO as penalidades abaixo, que serão aplicadas somente se depois de notificado para o cumprimento das obrigações pactuadas o CONTRATADO não regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

11.2. O atraso do pagamento ou da assinatura do contrato, sem justificativa plausível aceita pelas Entidades, acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM.

11.3. O atraso na implantação dos serviços acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor final ofertado, a cada mês de atraso.

11.4. O inadimplemento total das obrigações assumidas poderá acarretar à contratada as seguintes penalidades:

a) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor final ofertado;
b) rescisão do Contrato;
c) obrigação de indenizar o SESI-SP e o SENAI-SP pelas perdas e danos causados;
d) impedimento de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos.

11.5. Das penalidades aplicáveis na execução do contrato:

a) aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM sobre o valor dos créditos não efetuados (folha de pagamento dos fornecedores) em virtude de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora; e

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que resulte em rescisão contratual.

11.6. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.5 também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESI e com o SENAI.

11.7. As penalidades são independentes e não excludentes, quando cabíveis.

11.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada. Não havendo pagamento, a devedora estará sujeita a processo executivo.

11.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SESI e o SENAI por um prazo de até 2 (dois) anos.

Cláusula Décima Segunda - Da Representação da CONTRATADA

O CONTRATADO declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP e o SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, de de 2022.

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

_____

(Nome)
(Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome
RG n°:

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por , , doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, a , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , Bairro , CEP , na cidade de , estado , telefone ( ) , *e-mail*: , neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante, denominado, simplesmente, CESSIONÁRIO, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a cessão onerosa para uso exclusivo pelo SESI-SP ao CESSIONÁRIO, especificamente, para funcionamento de um posto de atendimento/PAB permanente para atendimento aos empregados do Edifício SEDE ou Administração Central, a ser instalado pelo CESSIONÁRIO no Edifício SEDE, de propriedade do SESI-SP, situado no 2º andar do Edifício "Luis Eduardo de Bueno Vidigal Filho", localizado na Avenida Paulista nº 1313, Bairro Bela Vista, nesta Capital, com área útil de 46,82 m^2 , de acordo com o ANEXO E.

1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:

a) Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 e Anexos;
b) A proposta apresentada pelo CESSIONÁRIO, com data de / /2022, no que não contrariar o Edital de licitação e este instrumento jurídico; e,
c) Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

1.3. Ocorrendo motivos que ocasionem a necessária alteração de local do posto de atendimento/PAB o SESI-SP informará ao CESSIONÁRIO que deverá providenciar a modificação ao novo local indicado, nas mesmas condições do anterior.

1.4. O presente contrato de Cessão Onerosa de Espaço Físico é decorrente e dependente do Contrato de Prestação de Serviços Bancários de Pagamentos a Funcionários, consequente do Pregão Presencial nº 01/2022 e Anexos, sendo que em caso de rescisão, resiliação, extinção da Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento da Folha de Pagamentos aos Funcionários o presente instrumento jurídico também terá seu termo/extinção.

Cláusula Segunda – Do Prazo

2.1. Fica convencionado entre as partes que o presente termo de cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura até de de 20 , não podendo ser prorrogado.

2.2. Na hipótese de rescisão, extinção, resilição deste termo, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

2.3. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do SESI-SP

3.1. Em decorrência do ajustado, obriga-se o SESI-SP:

3.1.1. Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.

3.1.2. Disponibilizar o acesso ao prédio para os funcionários e colaboradores do CESSIONÁRIO.

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CESSIONÁRIO.

3.1.4. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.

3.1.5. Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pelo CESSIONÁRIO.

3.1.6. Comunicar oficialmente o CESSIONÁRIO qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.

3.1.7. Permitir o uso, por parte do CESSIONÁRIO, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CESSIONÁRIO

4.1. Em face do pactuado, o CESSIONÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, conforme Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, respectivos anexos e legislação vigente.

4.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando do SESI-SP isento de qualquer vinculo empregatício com os mesmos.

4.1.3. Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

4.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que virem a causar ao SESI-SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

4.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do SESI-SP.

4.1.6. Comunicar à fiscalização do SESI-SP, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.7. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

4.1.8. Indenizar o SESI-SP por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o SESI-SP optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pelo CESSIONÁRIO.

4.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao SESI-SP arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

4.1.10. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.

4.1.11. Permitir o acesso da Fiscalização do SESI-SP, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

4.1.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do SESI-SP, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.1.13. A inadimplência do CESSIONÁRIO com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao SESI-SP a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação do CESSIONÁRIO com o SESI-SP em relação a essas obrigações.

4.1.14. Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo SESI-SP.

4.1.15. O CESSIONÁRIO desde já, autoriza o SESI-SP a examinar ou vistoriar o espaço sempre que este último entender conveniente. Não ocorrendo prorrogação, o CESSIONÁRIO providenciará para que o espaço esteja livre e desembaraçado de pessoas e coisas, exceto os bens móveis e equipamentos de propriedade do SESI-SP.

4.1.16. Nenhuma intimação de órgãos públicos responsáveis pela saúde pública será motivo para o CESSIONÁRIO abandonar o espaço ou pedir a rescisão, salvo prévia vistoria judicial que prove estar a construção ameaçando ruir.

4.1.17. O SESI-SP resguardará o CESSIONÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o espaço ora cedido e responderá, a qualquer tempo, pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão onerosa de espaço.

4.1.18. O CESSIONÁRIO só poderá fazer modificações ou transformações nas partes do espaço objeto da presente locação, com a prévia autorização, por escrito do SESI-SP. No caso de ser dado o consentimento, o CESSIONÁRIO providenciará a completa desocupação do espaço no término ou rescisão do presente instrumento.

4.1.19. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais; bem como, se for o caso, cumprir todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pelo CESSIONÁRIO, não cabendo ao SESI-SP qualquer responsabilidade ou custo.

4.1.20. Seguir, quando for o caso, todos os protocolos sanitários determinados pelas autoridades competentes, relacionados a higienização constante das dependências, utilização de máscaras, capacidade reduzida de atendimento, de acordo com as normas vigentes.

4.1.21. Possuir autorização e licença para a atividade desenvoivida no local cedido.

4.1.22. Responsabilizar-se por treinar e orientar os profissionais contratados para manter o mais alto grau de profissionalismo e cordialidade no tratamento ao público objeto do presente instrumento, zelando pela reputação das entidades e

responsabilizando-se por quaisquer queixas que venham a ser feitas em caso de discriminação ou desrespeito no atendimento.

4.1.23. Realizar o pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços atinentes a sua atividade a serem executados, junto aos órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso.

4.1.24. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SESI-SP.

4.1.25. Não utilizar qualquer outro espaço que não seja o indicado pelo SESI-SP, seja a que título for, por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços etc..

4.1.26. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação de qualquer vírus e bem estar de todos os envolvidos.

4.1.27. O CESSIONÁRIO será, ainda, o único responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do SESI-SP, em decorrência do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SESI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos. Será também responsável por qualquer dano ou destruição, e prejuízos efetivamente comprovados que eventualmente possa causar ao espaço físico do SESI-SP, bem como em seu mobiliário, materiais, documentos e equipamentos, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé.

Cláusula Quinta – Do Valor e Forma de Pagamento

O valor total da presente cessão é de R$ ( ), que será pago pelo CESSIONÁRIO ao SESI-SP, 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente termo de cessão de uso, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, por meio da conta bancária indicada pelo SESI-SP.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, arcando a parte infratora com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista na cláusula quinta do presente ajuste.

6.2. No caso de rescisão contratual por culpa do CESSIONÁRIO, nos casos de infração contratual total ou parcial das obrigações assumidas, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório do SESI-SP e do SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

7.2. A parte que der ensejo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula quinta, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir indenização por perdas e danos.

Cláusula Oitava – Da Proteção de Dados Pessoais

8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, quanto com relação aos dados disponibilizados pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato

justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.

i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, o CESSIONÁRIO é o único responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pelo próprio CESSIONÁRIO, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Representação do CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

10.1. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeçam a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

10.2. Se, durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

10.3. O CESSIONÁRIO declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

10.4. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes ao CESSIONÁRIO ou aos membros da sua equipe.

10.5 O CESSIONÁRIO declara conhecer e obriga-se a cumprir, integralmente, por meio de seus contratados, funcionários e empregados, as regras de segurança, uso do prédio e andar onde está localizado a área cedida, bem como as regras de prevenção de acidentes e incêndio das unidades do SESI-SP.

Cláusula Décima Primeira – Da Assinatura Eletrônica

11.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

11.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

11.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

, de de 2022

CEDENTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome)
(Cargo)

CESSIONÁRIO

_____
(Representante Legal)
Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO H

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (*usar papel timbrado da empresa*)

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES E CESSÃO DE ESPAÇO PARA O POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB DO SESI-SP E DO SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Descrição	Valor total da Proposta (R$)
Único	Serviços bancários para pagamento a Funcionários e Fornecedores e cessão de espaço para o Posto de Atendimento Bancário - PAB do SESI-SP e do SENAI-SP	

LOTE ÚNICO: Valor Total da Proposta: R$ ..... (.....) valor por extenso.

Esta proposta é válida até: _____ (90 dias no mínimo).

(Local e Data)

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SESI

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sedes nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representados por seu ....., ..., doravante denominados simplesmente, **SESI-SP**, e **SENAI-SP**, e de outro lado, a **.....**, inscrita no CNPJ/MF ....., com sede na Rua/Avenida ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente termo, considerando que:

a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(a) o **SESI-SP** e o **SENAI-SP** e a empresa **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

2.1 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SESI-SP** e do **SENAI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2 Fica a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP e com o SENAI-SP.

2.3 Obriga-se a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.

2.4 As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5 É vedado à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SESI-SP** e do **SENAI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8 Se por decisão judicial a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SESI-SP** e do **SENAI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.

2.9 Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SESI-SP** e do **SENAI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SESI-SP** e do **SENAI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** o acesso a informações confidenciais do **SESI-SP** e do **SENAI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SESI-SP** e do **SENAI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SESI-SP** e no **SENAI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SESI-SP** e do **SENAI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo desse **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a serviço do **SESI-SP** e do **SENAI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será de exclusivo critério do **SESI-SP** e **SENAI-SP**.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o **SESI-SP** e o **SENAI-SP** não estarão concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantem com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir dúvidas, controvérsias, ou desentendimentos que porventura ocorram entre as partes, a respeito do presente Termo de Confidencialidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ... de .....de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

_____
.....
..... do SESI-SP e do SENAI-SP

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____
Representante(s) Legal(s)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG nº:

_____
Nome:
RG nº:

ANEXO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - FORNECEDORES

Considerando as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei n. 13.709/18), o Contrato observará suas regras de privacidade e proteção de dados, sob os seguintes termos:

1. O uso e tratamento de dados e informações obtidos pela CONTRATADA ou fornecidos pelo SESI-SP e SENAI-SP, capazes de identificar ou tornar identificáveis os alunos; usuários; clientes, funcionários e/ou subcontratados do SESI-SP e do SENAI-SP bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços objeto do CONTRATO PRINCIPAL que de qualquer forma envolvam o tratamento de Dados Pessoais (Dados pessoais e dados pessoais sensíveis) se darão de acordo com a legislação brasileira vigente e a legislação internacional quando aplicável, especialmente a Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo que os processos de tratamento de dados somente poderão ser realizados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados aos titulares.

2. O tratamento dos Dados Pessoais que a CONTRATADA realizar está limitado às finalidades previstas no contrato principal e eventuais aditivos celebrados entre as Partes.

2.1. O tratamento e a coleta, quando aplicáveis, serão limitados aos dados mínimos necessários pertinentes, proporcionais e não excessivos para a realização da finalidade e objeto do contrato principal.

2.2. Caso a CONTRATADA considere que não possui instruções suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais, prontamente notificará o SESI-SP e/ou SENAI-SP e aguardará novas instruções, não podendo ser entendido como qualquer autorização caso o SESI-SP permaneça silente.

3. A CONTRATADA quando efetuar no âmbito do contrato principal qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de Dados Pessoais, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas e todo e qualquer outro princípio de proteção de Dados Pessoais que vier a ser considerado de observância obrigatória pela legislação de regência.

4. Para os casos em que, em decorrência do Contrato original e, quando for o caso, do(s) respectivo(s) aditivo(s), a CONTRATADA realizar o tratamento de Dados Pessoais de alunos, usuários, clientes, funcionários, colaboradores, parceiros e/ou subcontratados do SESI-SP e/ou SENAI-SP, a CONTRATADA deverá dar atendimento aos titulares dos dados em relação aos direitos de privacidade e proteção de dados, especificamente os seguintes, sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; eliminação dos Dados Pessoais, na forma prevista em lei; informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou o uso compartilhado de dados.

5. É vedado tratamento dos Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos titulares de forma incompatível com o objeto do contrato principal ou legal, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6. A confidencialidade dos Dados Pessoais tratados e o cumprimento do disposto nesta Cláusula se aplicam à CONTRATADA e todos seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução do Contrato, devendo esta obrigação ser mantida mesmo após o término da vigência deste Contrato.

7. A CONTRATADA garante que, para o tratamento dos Dados Pessoais que realizar em decorrência do contrato principal, adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e em todos os processos de tratamento considerar as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar exclusivamente pelo tratamento dos Dados pessoais que realizar em decorrência do contrato original e, quando for o caso, do(s) respectivo(s) aditivo(s), obrigando-se a manter o SESI-SP e ou SENAI-SP isentos de toda e qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais omissões ou erros cometidos pela CONTRATADA no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, principalmente nos casos em que se verificar que se deu em desacordo com as instruções do SESI-SP e/ou em desacordo com a legislação.

9. O SESI-SP, também, estará isento de toda e qualquer obrigação e responsabilidade no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA para qualquer outra finalidade que não seja diretamente relacionada a execução do contrato e cumprimento de obrigação legal ou fiscal a que está submetida.

10. Caso o SESI-SP ou SENAI-SP seja arrolado no polo passivo ou integrado à lide sob qualquer forma, em qualquer demanda decorrente da violação de Dados Pessoais em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA esta deverá arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários advocatícios e demais consectários legais que o SESI-SP ou SENAI-SP seja condenado ou penalizado, bem como obriga-se a, em 48 (quarenta e oito) horas pagar ao SESI-SP ou SENAI-SP quaisquer valores que, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, medida cautelar, decisão judicial, venha a pagar a terceiros, ou seja submetido a qualquer forma de constrição de bens, em decorrência de incidentes de segurança relacionados ao tratamentos de dados realizados para os fins de execução deste Contrato aos quais a CONTRATADA tenha dado causa.

11. A obrigação assumida em decorrência do disposto na Cláusula 10 não exclui o dever da CONTRATADA de assumir a responsabilidade pelo pagamento de multa, penalidade e qualquer outra obrigação contratual ou legal que lhe for determinado.

12. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, uma parte notificará imediatamente a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de: (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados; (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou (iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

13. A CONTRATADA desde já faculta ao SESI-SP e ao SENAI-SP, por si ou por terceiros por ela designados, realizar auditoria nos ambientes de tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação de regência, o que deverá ocorrer durante o horário comercial e em dia útil, respeitando-se o sigilo bancário.

14. A CONTRATADA deverá fornecer meios, ainda que em ambientes virtuais ou físicos de terceiros, e indicar os endereços, links e outros meios de acessos existentes, incluindo o fornecimento de “login” e senha, para a realização de referida verificação, podendo a CONTRATADA acompanhar a auditoria, se assim desejar.

15. A CONTRATADA deve informar imediatamente ao SESI-SP e ao SENAI-SP sobre a existência de uma legislação aplicável a ela ou, quando for o caso, a qualquer subcontratado que impeça a realização de uma auditoria na CONTRATADA, ou em qualquer subcontratado.

16. As CONTRATANTES reconhecem que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD tem o direito de conduzir uma auditoria com relação à CONTRATADA, e qualquer subcontratado, que tenha o mesmo escopo e esteja sujeita às mesmas condições aplicáveis a uma auditoria do SESI-SP sob a égide da Lei federal nº 13.709/2018.

17. A CONTRATADA não subcontratará quaisquer de suas operações de tratamento necessárias para execução do objeto deste Contrato, em nome do SESI-SP e SENAI-SP sem a autorização prévia e por escrito.

17.1. No caso em que a CONTRATADA, mediante permissão contratual ou quando for o caso houver previsão nos instrumentos editalícios, subcontrate quaisquer operações de tratamento decorrentes Contrato com a autorização do SESI-SP e SENAI-SP, assim o fará por meio de um contrato escrito com a subcontratada e que determine as mesmas obrigações sobre a subcontratada, tais quais impostas à CONTRATADA no âmbito deste instrumento e no que diz respeito as regras de proteção de dados pessoais.

17.2. No caso em que a subcontratada deixe de cumprir suas obrigações no âmbito de tal contrato por escrito, a CONTRATADA será solidariamente responsável perante o SESI-SP e SENAI-SP pelo cumprimento de tais obrigações.

18. A CONTRATADA ainda se compromete, minimamente, a:

a) manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensíveis a seus terceirizados autorizados que eventualmente processarem Dados Pessoais em nome da CONTRATADA;
b) manter controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos dados pessoais ao número mínimo de agentes, empregados e colaboradores necessários;
c) fornecer aos agentes, empregados e todos os colaboradores treinamento apropriado sobre segurança da informação e em proteção de dados pessoais.

19. A CONTRATADA assume ainda o dever de manter registros aptos a comprovar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Cláusula 18 e se compromete a disponibilizar esses registros ao SESI-SP e SENAI-SP e/ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados sempre que solicitado, outrossim, todos os registros das atividades de tratamento realizadas em favor do SESI-SP para os fins de execução deste Contrato serão devidamente mantidos e apresentados sempre que assim solicitados.

20. A CONTRATADA somente poderá efetuar a transferência internacional de dados pessoais mediante prévia e expressa anuência do SESI-SP e SENAI-SP.

20.1. A CONTRATADA declara ainda que eventuais transferências internacionais de dados serão realizadas somente para países ou organismos internacionais que proporcionem grau proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei federal nº 13.709/2018.

20.2. Caso haja a necessidade de transferência internacional de dados para países ou organismos internacionais que não possuam grau de proteção adequado ao previsto na Lei, garantirá, formalmente, o cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção previstos.

21. Eventual limitação de responsabilidade prevista em Contrato não se aplicará às premissas aqui acordadas, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos danos e prejuízos ao SESI-SP e/ou SENAI-SP decorrentes de infração às obrigações legais e incidentes de dados;

22. As Partes acordam que, após o término da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, a critério do SESI-SP e/ou SENAI-SP, eliminar de seus registros todos os Dados Pessoais a que teve acesso e evidenciar referida eliminação, bem como certificar por meio de declaração escrita assinada pelos representantes legais da CONTRATADA, responsabilizando-se por qualquer dano causado ao SESI-SP e/ou SENAI-SP ou a qualquer terceiro por eventual incidente de segurança decorrente da não eliminação dos dados.

22.1. Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial.

23. Nos casos em que a CONTRATADA obtiver autorização expressa do titular dos dados, ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação, ou para fins de cumprimento de ordem judicial, poderá manter os Dados pessoais tratados após o término da vigência deste Contrato.

24. Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original, ou quando for o caso, no(s) respectivo(s) aditivo(s), celebrado(s), não expressamente alteradas pelo presente aditivo, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato supracitado, perfazendo um todo, único e indivisível documento.

25. Empresa CONTRATADA declara ter acessado e pleno conhecimento da Política de Privacidade do SESI-SP constante no site https://www.sesisp.org.br/politica-de-privacidade

26. Empresa CONTRATADA declara ter acessado e pleno conhecimento da Política de Privacidade do SENAI-SP constante no site https://www.sp.senai.br/institucional/127/0/o-sistema-senai